

1972



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 82.º DA REPÚBLICA — N. 22.366

BELEM — SABADO, 16 DE SETEMBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO

DESTACADO

DECRETOS Ns. 8.091,
8.092, 8.093, 8.095, ...
8.096, 8.097 e 8.098
PORTARIAS Ns. 2.091
e 2.092
Do Governo do Estado

—xxxx—

PORTARIAS
Das Secretarias de Esta-
do da Viação e Obras
Públicas, Educação e
Cultura, Agricultura e
Segurança Pública

—xxxx—

BALANCETE GERAL,
Em 31/08/72
Do Banco da Amazônia
S.A.

—xxxx—

ACÓRDÃO Ns. 1.399 a
1.403
Do Tribunal de Justiça

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng. EMMANUEL CAUBY DE FI-
GUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID.
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINA: 15

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

Tomada de Preço N. 07/72 — AVISO

DECRETO N. 8091 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1972
Homologa a Resolução n. 999, de 4 de setembro de 1972, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 999, de 04 de setembro de 1972, do Conselho Rodoviário Estadual, que aprova a minuta do contrato de financiamento, no valor de Cr\$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil cruzeiros), a ser celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará e a Financiadora de Estudos e Projetos S.A. — FINEP.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Deputado Antônio Amaral
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 999, DE 4 DE SETEMBRO DE 1972

Aprova a minuta de contrato de financiamento a ser celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará e a Financiadora de Estudos e Projetos S.A. — FINEP.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "1" do artigo 5.º do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e considerando os termos do ofício DERPA 01059, de 29.8.72, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando o disposto na Resolução n. 997, de 22 de agosto de 1972, do Conselho Rodoviário Estadual, que autorizou o DER-PA a efetuar uma operação de financia-

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

mento com a Financiadora de Estudos e Projetos S.A. — FINEP;

considerando que a referida Resolução foi homologada pelo Decreto n. 8078, de 29 de agosto de 1972, publicado no "Diário Oficial" de 31.8.72;

considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aprovada a minuta do contrato de financiamento, no valor de Cr\$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil cruzeiros), a ser celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará e a Financiadora de Estudos e Projetos S.A. — FINEP para custear a elaboração dos estudos de viabilidade técnica das pontes, acessos e urbanização da ilha do Combu, no Município de Belém, ponto inicial da rodovia PA 82 — Belém—Marabá.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 4 de Setembro de 1972.

Eng.º Augusto Ebremar de Bastos Meira
— Presidente —

DECRETO N. 8092 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1972
Homologa a Resolução n. 1.000, de 4 de setembro de 1972, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 1.000, de 4 de setembro de 1972, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará a celebrar com o Escritório de Engenharia Antônio Alves de Noronha Ltda., um contrato de prestação de serviços, in-

dependente de licitação.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antônio Amaral
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 1.000, DE 4 DE SETEMBRO DE 1972
Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará a celebrar com o Escritório de Engenharia Antônio Alves de Noronha Ltda. um contrato de prestação de serviços, independente de licitação.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "s" do artigo 5.º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e considerando os termos do ofício DERPA 01059, de 29.8.72, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando o teor da Resolução n. 997, de 22 de agosto de 1972, do Conselho Rodoviário Estadual, homologada pelo Decreto n. 8078, de 29.8.72;

considerando o disposto na alínea "d" do parágrafo 2.º do artigo 2.º, do Decreto-lei estadual n. 7, de 28 de abril de 1969;

considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, autorizado a celebrar com o Escritório de Engenharia Antônio Alves de Noronha Ltda., um contrato de prestação de serviços, independente de licitação e de conformidade com os termos da minuta anexa ao processo CRE/63/72, de 29.8.72, um contrato de prestação de serviços, no valor de Cr\$ 190.211,50 (Cento e

noventa mil, duzentos e onze cruzeiros e cinquenta centavos), para a elaboração dos estudos de viabilidade técnica das pontes, acessos e urbanização da Ilha do Combu, no Município de Belém.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 4 de setembro de 1972.

Eng.º Augusto Ebremar de Bastos Meira
Presidente

DECRETO N. 8093 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1972
Homologa a Resolução n. 998, de 4 de setembro de 1972, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 998, de 4 de setembro de 1972, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza a Diretoria Geral do DER-PA a adjudicar à firma ENCOL, Empreendimentos e Construções Ferreira Maia & Cia. Ltda., independente de licitação, o serviço de construção de pontes de madeira na rodovia PA-70, trecho Marabá-Redenção.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antônio Amaral
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 998, DE 4 DE SETEMBRO DE 1972
Autoriza a Diretoria Geral do DER-PA a adjudicar a execução de serviço, independente de licitação.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "s" do artigo 5.º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e considerando os termos do ofício DERPA 00962, de 7.8.72, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando o disposto na alínea "h" do parágrafo 2.º do artigo 2.º do Decreto-lei estadual n. 7, de 28 de abril de 1969;

considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica a Diretoria Geral do DER-PA autorizada a adjudicar à firma ENCOL, Empreendimentos e Construções Ferreira Maia & Cia. Ltda., independente de licitação e pelo preço de Cr\$ 1.892,00 (Mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros) o metro linear, o serviço de construção de 100 metros de pontes de madeira, na rodovia PA-70, trecho Marabá-Redenção, subtrecho Km. 236 — Km. 336.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 4 de setembro de 1972.

Eng.º Augusto Ebremer de Bastos Meira
Presidente

DECRETO N. 8.095 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1972

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que confere o artigo 153, § 20., da Constituição do Brasil e 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará, e de acordo com que preceitua o Dec. Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n. 2.276, de 27 de maio de 1956; e

Considerando o interesse urgente de se aumentar a rede de ensino do Estado, dentro da programação estabelecida pela Secretaria de Estado de Educação, que prevê entre outras a construção de uma Unidade Escolar de 10 Grau, no bairro da Sacramento, nesta cidade;

Considerando que a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas já localizou através de pesquisas realizadas o terreno para a construção da Unidade Escolar anteriormente mencionada, consoante os dados anexados ao processo 1119/72, SEVOP, au-

tuado aos 18 dias do mês de maio deste ano.

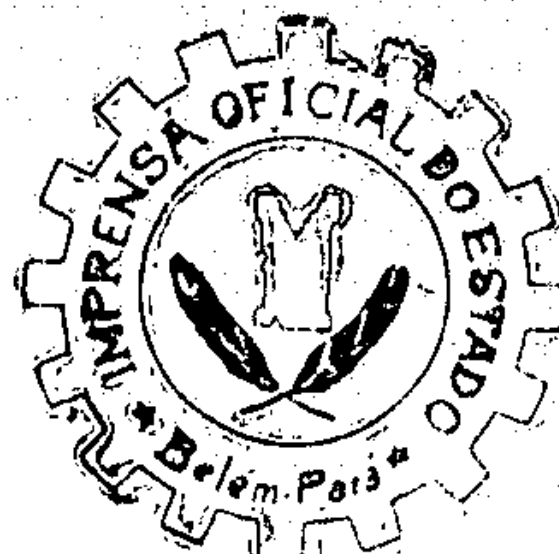
DECRETA:

Art. 10. — Decreta de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel a seguir discriminado: Área de terreno sito nesta cidade, no bairro da Sacramento, parte destacada de área maior, com três testadas: a primeira, abrangendo a rua Alferes Costa, por onde mede 67,00m (sessenta e sete metros); a segunda abrangendo a Rua Nova, por onde mede 49,00m (quarenta e nove metros); e a terceira abrangendo a passagem São Sebastião, por onde mede 46,00m (quarenta e seis metros), tendo no travessão de fundo, que se projeta para: Av. Senador Lemos, 59,00m (cinquenta e nove metros), confinando com quem de direito, pertencente à Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares de Santa Cruz, conforme documentos exibidos e devidamente transcritos: O primeiro, nas fls. 261, do livro 3-D, sob o n. de ordem 4.985, de 31 de março de 1942, do Segundo Ofício de Registro de Imóveis, desta Capital; e o segundo, nas fls. 45, do livro 3-P, sob o n. de ordem 20.652, de 18 de fevereiro de 1960, do mesmo Registro de Imóveis; ambos os imóveis adquiridos, por doação, da herança de Manoel dos Santos Moreira.

Art. 20. — A expropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, destinando-se o imóvel expropriado a atender as necessidades da administração estadual.

Art. 30. — Fica estabelecido o pagamento da quantia de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), a título de indenização ao expropriado, correndo o pagamento de indenização, bem como o das despesas decorrentes da transação, pela dotação oriunda do Orçamento do Estado do exercício de 1973.

Parágrafo Único — Fica estabelecido que o pagamento será efetuado no decorrer do próximo exercício, sendo que a partir desta data o Estado fica de posse do terreno expropriado.



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número avulso	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade —	
Anual	150,00	preço fixo	350,00
Semestral	75,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Art. 40. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1972.

Dr. ARNALDO CORREA PRADO
Governador do Estado,
em exercício

Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Luis Reimundo Carrera da Costa
Secretário de Estado
da Fazenda, em exercício
Eng. Osmar Pinheiro de Souza
Secretário de Estado
da Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 3005)

DECRETO N. 8.096 DE 15 DE SETEMBRO DE 1972.
Homologa a Resolução n. 1.002, de 4 de setembro de 1972, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, em exercício, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:—

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 1.002, de 4 de setembro de 1972, do Conselho Rodoviário Estadual que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará a celebrar com a firma ASTEL — Assesores Técnicos Ltda., um contrato para a prestação de serviços técnicos de consultoria, independente de licitação.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1972.

Dep. ARNALDO CORREA PRADO
Governador do Estado, em exercício

Dep. Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 1002, DE 4 DE SETEMBRO DE 1972.

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, a celebrar com a firma ASTEL — Assesores Técnicos Ltda., um contrato para a prestação de serviços técnicos de consultoria, independente de licitação.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea "s" do artigo 5º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

considerando os termos do ofício DER-PA-01057, de 29.8.72, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando o disposto na alínea "d" do parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto-lei estadual n. 7, de 28 de abril de 1969;

considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:—

Art. 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará autorizado a celebrar com a firma ASTEL — Assesores Técnicos Ltda., independente de licitação e de conformidade com as condições estipuladas na proposta n. DC-185/72, de 24.8.72, da mencionada firma, um contrato de prestação de serviços técnicos de consultoria, no valor de Cr\$ 389.302,00 (trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e dois cruzeiros), para a reorganização administrativa do DER-PA.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 4 de setembro de 1972.

Eng.º AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA
Presidente

DECRETO N. 8.097 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1972
Homologa a Resolução n. 1.003, de 4 de setembro de 1972, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, em exercício, usando de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 10. — Fica homologada a Resolução n. 1.003, de 4 de setembro de 1972, do Con-

selho Rodoviário Estadual que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará a efetuar uma operação de financiamento no valor de Cr\$ 312.000,00, com a financiadora de Estudos e Projetos S/A. — FINEP.

Art. 20. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, em 15 de setembro de 1972.

Deputado ARNALDO PRADO
Governador do Estado,
em exercício
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 1.003 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1972

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, a efetuar uma operação de financiamento com a Financiadora de Estudos e Projetos S.A. — FINEP, no valor de .. Cr\$ 312.000,00.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "1" do art. 50. do Dec.-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e Considerando os termos do ofício DER-PA 01057, de 29 de agosto de 1972, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o teor da proposta n. DC 187/72, de 24 de agosto de 1972, da firma ASTEL — Assesores Técnicos Ltda.;

Considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 10. — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, autorizado a celebrar com a Financiadora de Estudos e Projetos S/A. — FINEP uma operação de financiamento no valor de Cr\$ 312.000,00 — (trezentos e doze mil cruzeiros), destinada a custear os serviços técnicos de consultoria referentes à reorganização administrativa do DER-PA., que serão realizados pela firma ASTEL — Assesores Técnicos Ltda.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 4 de setembro de 1972.

Eng. Augusto Ebrema de Bastos Meira
Presidente

DECRETO N. 8.098 DE 15 DE SETEMBRO DE 1972.

Cria a Escola Estadual de 1º Grau "Abel Augusto de Vasconcelos Chaves", no município de Vizeu.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criada a Escola Estadual de 1º Grau "Abel Augusto de Vasconcelos Chaves", no Município de Vizeu, a ser inaugurada no próximo dia 20 de setembro de 1972.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1972.

Dep. ARNALDO CORREA PRADO — Governador do Estado, em exercício

Dep. Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 2.091 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1972

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Afastar a contar de 15 de agosto do corrente ano, o sr. Eliaquim Silva Ribeiro, do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária, em virtude de ser candidato nas eleições de 15 de novembro vindouro.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1972.

Dep. ARNALDO PRADO
Governador do Estado
em exercício

PORTARIA N. 2.092 DE 15 DE SETEMBRO DE 1972

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do ofício s/n., datado de 24.8.72, do XIII Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária, protocolado na Secretaria de Estado de Governo sob o n. 02334, em 11.9.72,

RESOLVE:

Dispensar da assinatura do "ponto", os funcionários públicos estaduais que venham

a participar do XIII Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária, a realizar-se no período de 19 a 23 de novembro vindouro, a realizar-se em Brasília, sob os auspícios da Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1972.

Dep. ARNALDO CORRÊA PRADO — Governador do Estado, em exercício

RESUMO DE DECRETOS

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos Concedendo o que abaixo segue, aos seguintes funcionários:

Ana Lúcia Quadros Borges, Professor Primário (G. E. C. de Barros), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1440 — Diag. Codif. 543), a contar de 09.06 a 08.07.1972.

Benedita Lisboa, Professor Primário (G. E. A. Montenegro), 20 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1492 — Diag. Codif. 465), a contar de 25.5 a 13.06.72.

Bianor Alves de Souza, Servente (Dep. de Administração), 15 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1499 — Diag. Codif. 381.0), a contar de 03 a 17.06.1972.

Cirene Rodrigues Alves, Professor não titulado (G. E. Comte. Castilhos França — Vigia), 90 dias de licença (LTS) em prorrogação (Atestado Médico do INPS) a contar de 26.03 a 23.06.1972.

Cantilda Maria da Silva, Servente (G. E. B. Carvalho — Abaetetuba), 30 dias de licença (LTS) (Atestado da U. U. de Abaetetuba), a contar de 23.05. a 21.06.1972.

Claudete Lima, Professor Primário (G. E. P. Anésia), 30 dias de licença (LTS) — (Laudo Médico n. 1.500 — Diag. Codif. Y34.9), a contar de 19.05 a 17.06.1972.

Dionéia de Figueiredo Lima, Professor Regente (G. E. B.

Constant), 90 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1418 — Diag. Codif. 465-369), a contar de 28.04 a 01.07.1972.

Darcy Teixeira de Castro, Professor Primário (G. E. P. A. A. da Silveira — Santarém), 40 dias de licença (LTS) (Atestado de Santarém), a contar de 02.05 a 10.06.1972.

Elisabeth Botelho Machado Lopes, Professor Regente (G. E. J. B. Carvalho — I. Aqu), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1457 — Diag. Codif. 401-250), a contar de 03.06 a 12.07.1972.

Gledes Maria Pereira de Gama, Professor Primário (G. E. Caldeira C. Branco — Capital), 60 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1532 — Diag. Codif. 305.3), a contar de 22.06 a 20.08.1972.

Guilomar Gonçalves, Telefonista, 45 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1570 — Diag. Codif. Y 24.9), a contar de 22.06 a 05.08.72.

Irinéia José de Carvalho, Professor Primário (G. E. R. Barbosa), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1062 — Diag. Codif. 305.9), a contar de 24.04 a 23.05.1972.

Isaura Amoras Chaves, Professor não titulado (G. E. Prof. Vasques Botelho — Marapanim), 45 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1503 — Diagnóstico Codif. 305.3), a contar de 30.3 a 13.05.1972.

Joana Maria Nobre Coutinho, Diarista da SEDUC (G. E. P. Na. Sa. da Conceição — Abaetetuba), 30 dias de licença (LTS) (Atestado Médico da FSSP), a contar de 02 a 30.05.1972.

Maria de Lourdes Rebelo Leite, Professor Primário (G. E. F. Ambrósio — Santarém), 30 dias de licença (LTS) — (Atestado de Santarém), a contar de 04.04 a 03.05.1972.

Maria Lúcia Borges de Vasconcelos Duarte, Professor Primário (G. E. J. Alencar — Santarém), 20 dias de licença (LTS) (Atestado Médico de Santarém), a contar de 24.04 a 13.05.1972.

Maria Helena Cunha de Araújo, diarista da SEDUC (G. E. P. O. Costa — Monte

Alegre), 40 dias de licença (LTS) (Atestado de Monte Alegre), a contar de 20.04 a 29.05.1972.

Maria da Conceição Peres de Araújo Costa, Diarista da SEDUC (G. E. Paulo Maranhão — Capital), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1436 — Diag. Codif. 246), a contar de 08.06 a 7.07.1972.

Maria de Nazaré de Souza Colares, Professor Primário (E. M. Sarmento — Santarém), 15 dias de licença (LTS) (Atestado de Santarém), a contar de 27.03 a 10.04.1972.

Maria da Silva Melo, Inspetor de Alunos (G. E. Paulo Maranhão — Capital), 60 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1567 — Diag. Codif. 401), a contar de 21.04 a 19.06.72.

Maria Lúcia de Moura Zath, Professor Primário (G. E. J. Veríssimo), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1328 — Diag. Codif. 305.9), a contar de 13.05 a 21.06.1972.

Maria do Pilar Marques Leão, Professor Primário (G. E. R. Barbosa), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1369 — Diag. Codif. 367), a contar de 23.06, a 17.07.1972.

Marlene de Nazaré Araújo Noronha, Professor Primário (G. E. V. Alves), 15 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1512 — Diag. Codif. 616), a contar de 14 a 28.06.1972.

Moisés Bezerra do Nascimento, Servente (G. E. Pedro II — Capital), 45 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1553 — Diag. Codif. 305.3-378), a contar de 20.03 a 03.04.1972.

Maria de Lourdes de Almeida Silva, Professor não titulado (G. E. Pte. Costa e Silva — Capital), 40 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1543 — Diag. Codif. 305.3), a contar de 28.05 a 06.07.1972.

Maria de Nazaré Cardoso Peniche, Professor não titulado (G. E. H. Santana — S. C. Odivelas), 30 dias de licença (LTS) (Atestado de Vigia), a contar de 15.05 a 13.06.1972.

Marisa Ferreira Costa

Sousa, Professor não titulado (E. São Pio X — Capital), 30 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1445 — Diag. Codif. 305.9), a contar de 1.º a 30.05.1972.

Maria Ercília Martins Rosário, Inspetor de Alunos (I. E. P.), 60 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1555 — Diag. Codif. 305.2-465-490), a contar de 17.05 a 15.07.1972.

Nice Pereira Diniz, Professor não titulado (G. E. Dr. Alvaro Adolfo — Vizeu), 30 dias de licença (LTS) em prorrogação (Atestado Médico da S. M. C. do Pará), a contar de 10.04 a 09.05.1972.

Paula Souza de Menezes, Professor Especializado (G. E. P. Maranhão), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1464 — Diag. Codif. 490), a contar de 19.06. a 18.07.1972.

Olimpia Maria Dantas, Servente (G. E. E. S. Ferreira), 30 dias de licença (LTS) — (Laudo Médico n. 1398 — Diag. Codif. 465), a contar de 15.05 a 13.06.1972.

Raimunda Benedita Pinheiro Gomes, Professor Regente (G. E. A. Marques), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1554 — Diag. Codif. Y34.9), a contar de 21.06 a 30.07.1972.

Raimunda Guedes de Barros, Professor Primário (G. E. A. Montenegro), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1521 — Diag. Codif. 564), a contar de 1 a 30 de junho de 1972.

Regina Célia Moreira de Oliveira, Servente (G. E. Paulo Maranhão — Capital), 30 dias de licença (LTS) — (Laudo Médico n. 1535 — Diag. Codif. 620), a contar de 1.º a 30.06.1972.

Tereza da Fonseca Santos, Professor Primário (G. E. F. Peixoto), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1460 — Diag. Codif. 564), a contar de 20.05 a 18.06.1972.

Terezinha de Jesus Amazonas Pedroso, Professor Primário (G. E. J. Veríssimo), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1516 — Diag. Codif. 637.9), a contar de 02.06 a 01.07.1972.

Vivaldina Lapa Sampaio

Professor não titulado (E. I. do Rio Malauatá — Igarapé Miri), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1348 — D. C. 305.5), a contar de 13.06 a 12.07.1972.

Clotilde Ramos Costa de Azevedo, Professor não titulado (G. E. Alvaro Adolfo — Capital), 90 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1412 — Diag. Codif. 354-350-787.4), a contar de 30.05 a 27.08.1972.

Izabel de Sena Pena de Moraes, Professor não titulado (E. I. do R. Caji — Abacetuba), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1529 — Diag. Codif. 401), a contar de 10.06 a 20.07.1972.

Joana Soeiros Mourão, Professor não titulado (E. P. Amor Luz e Verdade — Capital), 30 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1447 — Diag. Codif. 715), a contar de 04.06 a 03.07.1972.

Lindalva Machado da Silva Carneiro, Diarista da SEDUC (G. E. Caldeira C. Branco — Capital), 90 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico da F. H. DF — Diag. 296.3 CID), a contar de 12.04 a 10.07.1972.

Lindalva Batista de Souza, Professor Primário (G. E. Cornélio de Barros), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1474 — Diag. Codif. Y34.9), a contar de 16.05 a 24.06.1972.

Manoel Pinto, Diarista com estabilidade do Colégio Estadual Lauro Sodré, 45 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1598 — Diag. Codif. 401), a contar de 26.06 a 08.08.1972.

Maria Tereza de Aguiar Lima Papaléo, Professor Primário (G. E. V. Alves), 120 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1478 — Diag. Codif. 011), a contar de 30.06 a 28.09.1972.

Matilde Silva dos Santos, Professor não titulado (E. Nazaré — Gurupá), 45 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1515 — Diag. Codif. 402), a contar de 20.05 a 12.07.1972.

Raimunda da Silva Bitten court, Professor não titulado

(E. P. S. José — Abaetetuba), 60 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1511 — Diag. Codif. 433), a contar de 26.06 a 18.08.1972.

Wanda da Silva Costa, Professor Primário (E. P. Padre Champagnat), 45 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra em fermo (Laudo Médico n. 1486 — Diag. Codif. 536.9), a contar de 19.05 a 02.07.1972.

Ana Maria do Nascimento Machado, Servente (G. E. I. dos Santos — Icoaraci), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1484), a contar de 14.05 a 11.08.1972.

Ana Maria Dias Souza Nina, Professor Primário (G. E. P. Marques), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1514), a contar de 15.06 a 12.09.1972.

Ana Telma Miranda de Melo, Professor Primário (G. E. C. Salgado), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1541), a contar de 20.06 a 17.09.1972.

Domingas Macário de Barros, diarista da SEDUC (E. M. Felipe Antonio — I. Açú), 90 dias de licença repouso (Atestado U. Sanitária de I. Açú), a contar de 17.05 a 14.08.1972.

Dilma Paixão da Costa, Professor não titulado (G. E. F. Nunes — Marapanim), 90 dias de licença repouso (Atestado do S.S.P. Marapanim), a contar de 02.06 a 29.08.1972.

Elza Macêdo de Souza, diarista da SEDUC (E.R.A.R. Pinheiro-Curucá), 90 dias de licença repouso (U.S. de Curucá), a contar de 16.05 a 03.06 a 31.08.1972.

Ilza Santana Santos de Medeiros, Professor Primário (G. E. P. R. Cruz), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1536), a contar de 03.06 a 31.08.1972.

Laura Raiol da Costa, diarista da SEDUC (E.I.A. Miri Marapanim), 90 dias de licença repouso (F.S.S. Pública Marapanim), a contar de 16.05 a 13.08.1972.

Lucideia Neves de Lima, Professor Primário (G. E. P. Marques), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1527), a contar de 10.06 a 07.09.1972.

Maria da Glória Nascimento to Pelaes, diarista da SEDUC (G. E. L. Guerreiro — Afua), 90 dias de licença repouso (Atestado S. E. S. Pública — Afua), a contar de 03.04 a 01.07.1972.

Maria Lúcia Soares da Silva, diarista da SEDUC (G. E. J. Verissimo), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1576) a contar de 12.06 a 09.09.1972.

Maria Lúcia Monteiro, diarista da SEDUC (G. E. D. Pedro II), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1542), a contar de 25.06 a 22.09.1972.

Maria Cecília Tenório Coelho, diarista da SEDUC (G. E. Dr. Fábio Luz — Tomé Açú), 90 dias de licença repouso (Atestado da SESP), a contar de 05.06 a 02.09.1972.

Maria Vilma de Almeida Valente, diarista da SEDUC (G. E. F. Simões — Alenquer), 90 dias de licença repouso (U. S. de Alenquer), a contar de 04.05 a 01.08.72.

Maria Raimunda Lucas dos Anjos, diarista da SEDUC (G. E. Gaspar Viana), 90 dias de licença repouso — (Atestado U. M. Itaituba), a contar de 13.04 a 11.07.72.

Maria Nayde Figueiredo de Souza, diarista da SEDUC (G. E. M. Imaculada — Santarém), 90 dias de licença repouso (F. S. Saúde Pública), a contar de 17.05 a 14.08.1972.

Martha Carvalho dos Santos, Professor não titulado (G. E. A. Marques), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1537), a contar de 10.06 a 07.09.1972.

Maria de Jesus Cardoso, Professor não titulado (G. E.

H. Santana — S. C. de Odilvelas), 90 dias de licença repouso (Atestado do P. M. de S. C. de Odilvelas), a contar de 02.06 a 30.08.1972.

Mariena Leal da Silva, Professor Primário (G. E. D. A. Nunes), 60 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1458), a contar de 16.05 a 14.07.1972.

Maria do Céu Frazão Alves, Professor Primário (E. H. Muller), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1575), a contar de 20.06 a 17.09.1972.

Marilda Barroso Pinto, Professor Primário (G. E. P. C. Branco — Paragominas), 60 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1471), a contar de 24.06 a 05.08.72.

Mariucia de Miranda Lins Alves, Professor não titulado (G. E. Dr. Gama Malcher — Monte Alegre), 90 dias de licença repouso (Atestado Monte Alegre), a contar de 18.05 a 15.08.1972.

Maria do Socorro Furtado Braga, Professor Primário (G. E. V. Viana — Itaituba), 90 dias de licença repouso (U. S. de Itaituba), a contar de 09.05 a 06.08.72.

Maria dos Santos Machado Solano, Professor Primário (G. E. Prof. Bernardino P. de Barros — Abaetetuba), 90 dias de licença repouso (Atestado da U. S. de Abaetetuba), a contar de 09.05 a 06.08.72.

Maria de Nazaré Almeida Leite, Professor Primário (G. E. D. Pedro II), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1518), a contar de 22.06 a 29.09.1972.

(G. — Reg. n. 2808)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO

(*) PORTARIA N. 024 — LE 09 DE AGOSTO DE 1972

O Secretário de Estado de Governo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o recebimento da importância de Cr\$ 34.250,00 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), correspondente a Terceira Quota Trimestral de 1972, assim discriminada:

GABINETE DO SECRETARIO		
3.1.2.0—Material de Consumo	2.450,00	
3.1.3.0—Serviços de Terceiros	2.250,00	
3.1.4.0—Encargos Diversos	2.250,00	6.950,00

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO		
3.1.2.0—Material de Consumo	14.300,00	
3.1.3.0—Serviços de Terceiros	1.350,00	
3.1.4.0—Encargos Diversos	900,00	16.550,00

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATISTICA		
3.1.2.0—Material de Consumo	1.000,00	
3.1.3.0—Serviços de Terceiros	1.350,00	
3.1.4.0—Encargos Diversos	450,00	2.800,00

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO		
3.1.2.0—Material de Consumo	1.650,00	
3.1.3.0—Serviços de Terceiros	5.400,00	
3.1.4.0—Encargos Diversos	900,00	7.950,00

T O T A L Cr\$ 34.250,00

R E S O L V E:

Distribuir pelas Unidades Orçamentárias da SEGOV, a importância de Cr\$ 34.250,00 (trinta e quatro mil duzentos e cinquenta cruzeiros), recebida da Secretaria de Estado da Fazenda, na seguinte conformidade:

GABINETE DO SECRETARIO		
3.1.2.0—Material de Consumo		
02.00—Impressos, artigos de expediente, etc.	950,00	
03.00—Artigos de higiene, etc. ...	423,00	
05.00—Materiais e acessórios, etc.	500,00	
17.00—Outros materiais de consumo	577,00	2.450,00

3.1.3.0—Serviços de Terceiros		
05.00—Serviços de assaio, etc. ...	900,00	
06.00—Reparos, adaptações, etc. ...	300,00	
07.00—Serviço de comunicação ..	600,00	
15.00—Outros serviços de terceiros	450,00	2.250,00

3.1.4.0—Encargos Diversos		
01.00—Despesas miúdas de pronto pagamento	1.529,60	
13.00—Outros encargos	721,00	2.250,00

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO		
3.1.2.0—Material de Consumo		
03.00—Artigos de higiene, etc. ...	2.561,50	
04.00—Combustível e lubrificante	1.333,00	
10.00—Materias primas, etc.	10.827,50	
17.00—Outros Materiais de consumo	118,00	14.300,00

3.1.3.0—Serviços de Terceiros		
04.00—I l u m i n a ç ã o, força motriz, etc.	900,00	
05.00—Serviços de assaio, etc. ...	450,00	1.350,00

3.1.4.0—Encargos Diversos		
01.00—Despesas miúdas de pronto pagamento	700,00	
13.00—Outros encargos	200,00	900,00

DEPARTAMENTO ESTADUAL

DE ESTATISTICA

3.1.2.0—Material de Consumo		
03.00—Artigos de higiene, etc. ...	150,00	
15.00—Lampadas fluorescente, etc.	300,00	
17.00—O u t r o s materiais de consumo	550,00	1.000,00

3.1.3.0—Serviços de Terceiros		
05.00—Serviços de assaio, etc. ...	360,00	
06.00—Reparos, adaptações, etc. ...	190,00	
07.00—Serviço de divulgação, etc.	200,00	
15.00—O u t r o s serviços de terceiros	600,00	1.350,00

3.1.4.0—Encargos Diversos		
01.00—Despesas miúdas de pronto pagamento	150,00	
13.00—Outros encargos	300,00	450,00

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO

3.1.2.0—Materiais de Consumo		
01.00—Impressos, artigos de expediente, etc.	585,00	
03.00—Artigos de higiene, etc. ...	100,00	
05.00—Materiais e acessórios, etc.	9,00	
17.00—O u t r o s materiais de consumo	956,00	1.650,00

3.1.3.0—Serviços de Terceiros		
09.00—S e r v i ç o s de comunicação, etc.		5.400,00

3.1.4.0—Encargos Diversos		
01.00—Despesas miúdas de pronto pagamento	900,00	
T O T A L	Cr\$	34.250,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Governo.

Belém, 09 de agosto de 1972.

Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE

Rep. p/Secretaria de Estado de Governo

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no "D. O." n. 22.345, de 11.08.72.

(G. Reg. n. 2989)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETARIO
PORTARIA N. 37-A DE 11 DE SETEMBRO DE 1972

O Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições, etc

R E S O L V E:
Delegar poderes competentes

ao Sr. Leobaldo Freire da Silva, Chefe de Gabinete desta Secretaria, para responder durante o impedimento do titular, pelo expediente da mesma.

Fica o referido funcionário autorizado a assinar todos os documentos atinentes aos interesses da Repartição (exceto cheques de pagamento de con-

tas) bem como representar esta Secretaria em atos ou cerimônias oficiais desde que convocado pelo Chefe do Poder Executivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Eng. Osmar Pinheiro de Souza
Secretário de Estado da
Viação e Obras Públicas
(G. Reg. n. 2988)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 052-A/72 — GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 012-B/72 — GS, de 10. de fevereiro de 1972, que designou Ilanize Guedes de Sousa Franco, Lady Maria Monte Paim e Silva, Ana Maria Orlandina Tancredy, Edinaer Pantoja Cativo, Wanise Conceição Ferreira Costa, Maria Lopes de Paulo, Madeleine Barreto dos Santos e Maria Dulcelinda da Silva Cunha, para comporem um Grupo de Trabalho encarregado de planejar a implantação de 1a. Educação e Cultura, em 04 de julho de 1972.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 04 de julho de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2971)

PORTARIA N. 053-A/72 — GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Edinaer Pantoja Cativo, Irene Furtado Guedes Walkne da Silveira Vianna Sista Lopes de Alencar, Margarida Maria de Araújo Ribeiro e Ronele Souza Pina, para comporem um Grupo de Trabalho encarregado de planejar a implantação de 1a. e 4a. série do Ensino de 1o. Grau, nas Escolas da capital em 1972.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 06 de julho de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2971)

PORTARIA N. 056-A/72 — GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor Paulo Sérgio Parroso Correa, lotado no Serviço de Registro e Autorização Provisória desta Secretaria, para acompanhar, como Assessor Técnico, a Delegação Paraense aos IV Jogos Estudantis Brasileiros a serem realizados na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 07 de julho de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2971)

PORTARIA N. 057-A/72 — GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor Antonio Artur da Cruz Forte, lotado na Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Educação, para acompanhar, como Assistente Médico, a Delegação Paraense aos IV Jogos Estudantis Brasileiros, a serem realizados na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, no período de 15 a 26 do corrente mês.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 07 de julho de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2971)

PORTARIA N. 057-B/72 — GS de julho de 1972

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o médico Alexandre Gomes Ferreira Neto, para acompanhar e assistir à Delegação Paraense aos IV Jogos Estudantis Brasileiros, a realizar-se em Maceió, Estado de Alagoas, no período de 15 a 26 de julho de 1972.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 08 de julho de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2971)

PORTARIA N. 058/72 — GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. Raimundo Ney Sardinha de Oliveira, respondendo pela Chefia do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação, para participar, como Assessor, da Delegação Paraense aos IV Jogos Estudantis Brasileiros, a realizar-se em Maceió, Estado de Alagoas, no período de 15 a 26 de julho de 1972.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de julho de 1972

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2971)

PORTARIA N. 059/72 — GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Marisbe'a dos Santos Arruda, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, lotada no Gabinete do Secretário, para responder pelo expediente da Chefia do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação, durante o impedimento do titular.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17

de julho de 1972

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2971)

PORTARIA N. 061/72 — GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar a Profa. Odineia Leite Caminha, Assessora de Educação de Excepcionais desta Secretaria, a viajar para Madri — Espanha, a fim de participar do V Congresso Quinquenal do Conselho Internacional de Educadores de Jovens Cegos, a realizar-se no período de 25 de julho a 02 de agosto de 1972.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de julho de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2971)

PORTARIA N. 063/72 — GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Profa. Elandina Alves Torres Queiroz de Souza, Chefe do Serviço de Educação de Deficientes Mentais da Assessoria de Educação de Excepcionais desta Secretaria, para responder pelo expediente da referida Assessoria durante o impedimento da titular.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 24 de julho de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2971)

PORTARIA N. 064/72 — GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar:

Gemiréz Melo e Silva,
Raimundo Ney Sardinha de Oliveira,

Felipe Martins,
Onéide de Souza Tavares,

Antonio Artur da Cruz Forte
Marisbela dos Santos Arruda,

para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Encarregada de organizar a inauguração da Escola Estadual de 1o. Grau "Gonçalo Duarte", no bairro do Jurupá, cidade de Belém, no dia 2 de agosto de 1972.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 27 de julho de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2971)

PORTARIA N. 065/72 — GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar:

Gelmirez Melo e Silva,
Raimundo Ney Sardinha de Oliveira,
Feliné Martins,
Oneide de Souza Tavares,
Antonio Artur da Cruz Forte
Marisbela dos Santos Arruda,

para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Encarregada de organizar a reinauguração do prédio onde funcionará a Escola Estadual de 1o. Grau "Coronel Sarmento", na Vila de Icoaraci, cidade de Belém, no dia 2 de agosto de 1972.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 27 de julho de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2971)

PORTARIA N. 066/72 — GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Profa. Oneide de Souza Tavares, Diretora do Departamento de Educação Primária da Secretaria de Educação, para viajar ao Município de Santarém, com a finalidade de tomar as providências necessárias à inauguração da Escola Estadual de 1o. Grau "Almirante So-

res Dutra", no dia 30 de julho de 1972, naquele Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 27 de julho de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2971)

PORTARIA N. 067/72 — GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar José Milton Menezes da Silva, lotado no Serviço de Registro e Autorização desta Secretaria, para viajar para o Município de Santarém, com a finalidade de assessorar a Profa. Oneide de Souza Tavares, nas medidas a serem tomadas para a inauguração da Escola Estadual de 1o. Grau "Almirante Soares Dutra", no dia 30 de julho de 1972, naquele Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 27 de julho de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2971)

PORTARIA N. 068/72 — GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Homologar o Regulamento dos Jogos Estudantis Paraenses, anexo à presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 27 de julho de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2971)

PORTARIA N. 070/72 — GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Central de Planejamento da Secretaria de Estado de Educação:

01 — Ana Maria Orlandina Tancredi;

02 — Antonio Oscar Cordão Moreira;

03 — Maria Dulcelinda da Silva Cunha;

04 — Elcy Rodrigues Lacerda;

05 — Heloisa Maria Valente da Silva;

06 — Lady Maria Monte Palma e Silva;

07 — Madeleine Barreto dos Santos;

08 — Maria da Conceição Ferreira Lima;

09 — Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos;

10 — Maria Lopes de Paula;

11 — Maria Tereza de Jesus Cordeiro;

12 — Eneida Déa Ataíde Rabelo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 07 de agosto de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2971)

PORTARIA N. 071/72 — GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os servidores:

01 — Raimundo Ney Sardinha de Oliveira, Chefe do Gabinete;

02 — Sérgio Leonardo Darwich, Assessor de Relações Públicas;

03 — Oneide de Souza Tavares, Diretora do Departamento de Educação Primária;

04 — Felipe Martins, Diretor do Departamento de Educação Média e Superior;

05 — Nagib Coêlho Matni, Diretor do Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes;

06 — Adelmo dos Santos Matos, Assessor Artístico;

07 — Mário de Nazaré Calandrin Fernandes, Diretor do Departamento de Administração;

08 — Antonio Artur da Cruz Forte, Assessor da Chefia do Gabinete;

09 — Marisbela dos Santos Arruda, Auxiliar da Assessoria de Relações Públicas;

10 — Manoel Maria da Conceição Silva, Auxiliar da Che-

fia do Gabinete;

11 — Antonio Carlos dos Santos Carvalho, Auxiliar do Gabinete do MEC;

12 — Nouran Silva de Abreu, Auxiliar do Gabinete do MEC;

13 — Eduardo Fernando Nunes Athias, Auxiliar do Gabinete do MEC;

14 — Geraldo Natalino Pimentel Cardoso, Secretário do Departamento de Educação Média e Superior;

15 — Paulo Sérgio Barroso Correia, Auxiliar do Serviço de Registro e Autorização Provisória;

16 — Sérgio Cardoso Ferreira, Auxiliar do Serviço de Registro e Autorização Provisória;

17 — Paulo Roberto Modesto Figueiredo, Auxiliar da Secretaria do Departamento de Administração;

18 — José Milton Menezes da Silva, Auxiliar do Serviço de Registro e Autorização Provisória;

19 — Evandro Sérgio Figueiredo Faria, Auxiliar do Serviço de Registro e Autorização Provisória;

20 — Gelmirez Melo e Silva, Assessor de Assuntos Gerais, para sob a presidência do último, comporem a Comissão Especial da Secretaria de Estado de Educação, para os festejos da Semana da Pátria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 04 de agosto de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2971)

PORTARIA N. 072/72 — GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Considerando a qualidade excepcional de seu trabalho, a clareza e perfeição da apresentação do mesmo;

Considerando a permanente boa vontade em aceitar e colaborar no processo de dinamização e aceleração que envolve esta Secretaria;

Considerando a perfeita condicção de excelente servidor público, que poderá servir de exemplo, em quaisquer circunstâncias ou oportunidades;

Considerando a perfeita condicção de excelente servidor público, que poderá servir de exemplo, em quaisquer circunstâncias ou oportunidades;

Considerando a perfeita condicção de excelente servidor público, que poderá servir de exemplo, em quaisquer circunstâncias ou oportunidades;

Considerando a perfeita condicção de excelente servidor público, que poderá servir de exemplo, em quaisquer circunstâncias ou oportunidades;

Considerando a perfeita condicção de excelente servidor público, que poderá servir de exemplo, em quaisquer circunstâncias ou oportunidades;

Considerando a perfeita condicção de excelente servidor público, que poderá servir de exemplo, em quaisquer circunstâncias ou oportunidades;

Considerando a perfeita condicção de excelente servidor público, que poderá servir de exemplo, em quaisquer circunstâncias ou oportunidades;

Considerando a perfeita condicção de excelente servidor público, que poderá servir de exemplo, em quaisquer circunstâncias ou oportunidades;

Considerando a perfeita condicção de excelente servidor público, que poderá servir de exemplo, em quaisquer circunstâncias ou oportunidades;

Considerando a perfeita condicção de excelente servidor público, que poderá servir de exemplo, em quaisquer circunstâncias ou oportunidades;

Considerando a perfeita condicção de excelente servidor público, que poderá servir de exemplo, em quaisquer circunstâncias ou oportunidades;

Considerando a perfeita condicção de excelente servidor público, que poderá servir de exemplo, em quaisquer circunstâncias ou oportunidades;

Considerando a perfeita condicção de excelente servidor público, que poderá servir de exemplo, em quaisquer circunstâncias ou oportunidades;

Considerando a perfeita condicção de excelente servidor público, que poderá servir de exemplo, em quaisquer circunstâncias ou oportunidades;

Considerando a perfeita condicção de excelente servidor público, que poderá servir de exemplo, em quaisquer circunstâncias ou oportunidades;

Considerando a perfeita condicção de excelente servidor público, que poderá servir de exemplo, em quaisquer circunstâncias ou oportunidades;

Considerando a perfeita condicção de excelente servidor público, que poderá servir de exemplo, em quaisquer circunstâncias ou oportunidades;

Considerando a perfeita condicção de excelente servidor público, que poderá servir de exemplo, em quaisquer circunstâncias ou oportunidades;

Considerando a perfeita condicção de excelente servidor público, que poderá servir de exemplo, em quaisquer circunstâncias ou oportunidades;

Considerando a perfeita condicção de excelente servidor público, que poderá servir de exemplo, em quaisquer circunstâncias ou oportunidades;

Considerando a perfeita condicção de excelente servidor público, que poderá servir de exemplo, em quaisquer circunstâncias ou oportunidades;

Considerando a perfeita condicção de excelente servidor público, que poderá servir de exemplo, em quaisquer circunstâncias ou oportunidades;

Considerando a perfeita condicção de excelente servidor público, que poderá servir de exemplo, em quaisquer circunstâncias ou oportunidades;

Considerando a perfeita condicção de excelente servidor público, que poderá servir de exemplo, em quaisquer circunstâncias ou oportunidades;

Considerando a perfeita condicção de excelente servidor público, que poderá servir de exemplo, em quaisquer circunstâncias ou oportunidades;

Considerando a perfeita condicção de excelente servidor público, que poderá servir de exemplo, em quaisquer circunstâncias ou oportunidades;

Considerando a perfeita condicção de excelente servidor público, que poderá servir de exemplo, em quaisquer circunstâncias ou oportunidades;

Considerando a perfeita condicção de excelente servidor público, que poderá servir de exemplo, em quaisquer circunstâncias ou oportunidades;

Considerando a perfeita condicção de excelente servidor público, que poderá servir de exemplo, em quaisquer circunstâncias ou oportunidades;

Considerando a perfeita condicção de excelente servidor público, que poderá servir de exemplo, em quaisquer circunstâncias ou oportunidades;

Considerando a perfeita condicção de excelente servidor público, que poderá servir de exemplo, em quaisquer circunstâncias ou oportunidades;

Considerando a perfeita condicção de excelente servidor público, que poderá servir de exemplo, em quaisquer circunstâncias ou oportunidades;

Considerando a perfeita condicção de excelente servidor público, que poderá servir de exemplo, em quaisquer circunstâncias ou oportunidades;

RESOLVE:

Louvar e agradecer o trabalho executado, sem condicionamento de horário, pela Sra. Maria Câmara Dantas, Diretora da Secretaria de Estado de Educação, durante o 1o. semestre de 1972, num lastro de vigor e confiança que estimula e tranquiliza com profunda segurança, qualquer estrutura administrativa, por mais complexa que seja.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 04 de agosto de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2971)

PORTARIA N. 073/72 — GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Agradecer e louvar o Prof. Gelmirez Melo e Silva, respondendo pelo expediente do Serviço de Registro e Autorização Provisória desta Secretaria, pelo grande trabalho executado, desde a triagem do corpo docente, instrução do processo de autorização junto ao Conselho Estadual de Educação, e instalação e inauguração da Escola Estadual de 1o. Grau "Maroja Neto", outra reedificação de sua capacidade de trabalho e espírito de liderança.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 04 de agosto de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2971)

PORTARIA N. 074/72 — GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar, aplaudir e agradecer todas as diligências que o Prof. Gelmirez Melo e Silva, Assessor de Assuntos Gerais desta SEDUC, efetuou com propriedade e destaque, em favor do planejamento e execução do I Seminário de Educação Especial, que em colabo-

ração com o MEC, foi realizada nos dias 29 e 30 de maio do corrente ano, nesta capital, situação que muito contribuiu para o excelente êxito alcançado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 04 de agosto de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2971)

PORTARIA N. 075/72 — GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Agradecer e louvar o trabalho do Prof. Edilson Duarte dos Santos, quando da inauguração da Escola Estadual de 1o. Grau "Maroja Neto", o que muito contribuiu para o êxito alcançado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 04 de agosto de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2971)

PORTARIA N. 076/72 — GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Agradecer e louvar o excelente trabalho do Dr. Raimundo Ney Sardinha de Oliveira, Chefe de Gabinete desta Secretaria, executado em favor de todos os detalhes para a instalação e inauguração da Escola Estadual de 1o. Grau "Maroja Neto", situação que muito contribuiu para o êxito objetivado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 04 de agosto de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2971)

PORTARIA N. 077/72 — GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Agradecer e louvar a Profa. Onice de Souza Tavares, Diretora do Departamento de Educação Primária, pelo excelente trabalho e colaboração emprestados à programação de instalação e inauguração da Escola Estadual de 1o. Grau "Maroja Neto", o que muito valeu para o êxito alcançado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 04 de agosto de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2971)

PORTARIA N. 078/72 — GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Agradecer e louvar a Profa. Claudete Pessoa da Luz, então Diretora do Departamento de Educação Média e Superior desta Secretaria, pela excelente colaboração na tramitação do processo de autorização e nos festejos de inauguração da Escola Estadual de 1o. Grau "Maroja Neto", o que muito valeu para o êxito conseguido.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 04 de agosto de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2971)

PORTARIA N. 079/72 — GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Agradecer e louvar o servidor João Bosco Quintanilha Godinho, Chefe da Divisão de Material desta Secretaria pelo excelente trabalho desenvolvido para atender a instalação e inauguração da Escola Estadual de 1o. Grau "Maroja Neto", serviço executado com presteza, diligência e excelente capacidade de liderança.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, em 04 de agosto de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2971)

PORTARIA N. 080/72 — GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar e agradecer o trabalho da Profa. Maria Sylvia dos Santos, Secretária do Conselho Estadual de Educação na preparação, orientação e diligências do processo de autorização de funcionamento da Escola Estadual de 1o. Grau "Maroja Neto".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 04 de agosto de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2972)

PORTARIA N. 081/72 — GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Agradecer e louvar o trabalho do doutorando Sérgio Leonardo Darwich, Assessor de Relações Públicas desta Secretaria, quando da instalação e inauguração da Escola Estadual de 1o. Grau "Maroja Neto".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 04 de agosto de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2972)

PORTARIA N. 082/72 — GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Agradecer e louvar o trabalho da Profa. Maria Olinda Bastos da Costa, nas diligências para a instalação e inauguração da Escola Estadual de 1o. Grau "Maroja Neto".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 04 de

agosto de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2972)

PORTARIA N. 083/72 — GS

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando
de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar, aplaudir e agradecer a Profa. Odineia Leite Carriinha, Assessora de Educação de Excepcionais, pelo extraordinário êxito, graça ao seu trabalho dinâmico e permanentemente diligência, do I Seminário de Educação Especial, promovido por esta Secretaria, em colaboração com o Ministério da Educação e Cultura, no período de 29 a 30 de maio do corrente ano, nesta capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de
Educação e Cultura, em 04 de
agosto de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2972)

PORTARIA N. 084/72 — GS

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando
de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar e agradecer à equipe da Assessoria de Educação de Excepcionais da Secretaria de Estado de Educação, Profas. Adiles Aracy Alves Monteiro, Blandina Alves Torres Queiroz de Souza, Maria Negrão Figueiredo, João Queiroz de Souza, Nazaré Cristo Barbosa do Nascimento, Joana Cerqueira dos Santos, Virginia do Carmo Martins e Martins, Maristela Ferreira da Silva, Ruth de Lacerda Monteiro, Therezinha Raymunda Castro Lima, Simone Monteiro Domingues, Raimunda dos Santos Lima e Maria Helena de Araújo Lima, pela excelente colaboração oferecida quando do planejamento e execução dos trabalhos do I Seminário de Educação Especial, realizado de 29 a 30 de maio do corrente ano, nesta capital, o que muito contribuiu para o êxito alcançado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de
Educação e Cultura, em 04 de
agosto de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2972)

PORTARIA N. 085/72 — GS

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando
de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar e agradecer os servidores Maria Dilce dos Santos Cabral, Irineu Nunes Barbosa, Francisco José Barbosa e Manuel Messias Peres Fortunato, pelo excelente trabalho executado durante o planejamento e execução do I Seminário de Educação Especial, realizado em colaboração com o Ministério da Educação e Cultura, no período de 29 a 30 de maio do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de
Educação e Cultura, em 04 de
agosto de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2972)

PORTARIA N. 086/72 — GS

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando
de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar e agradecer ao servidor Mário de Nazaré Calandrin Fernandes, pela excelente colaboração oferecida quando do planejamento, instalação e execução do I Seminário de Educação Especial promovido por esta Secretaria, em colaboração com o Ministério da Educação e Cultura, no período de 29 a 30 de maio do corrente ano, nesta capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de
Educação e Cultura, em 04 de
agosto de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2972)

PORTARIA N. 087/72 — GS

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando
de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar e agradecer o magistérico trabalho executado pelo doutorando Sérgio Leonardo Darwich, Assessor de Relações Públicas desta Secretaria, durante o planejamento, instalação e duração do I Seminário de Educação Especial promovido pela Secretaria de Estado de Educação, em colaboração com o Ministério da Educação e Cultura, nos dias 29 e 30 de maio do corrente ano, o que muito contribuiu para o êxito conseguido.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de
Educação e Cultura, em 04 de
agosto de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2972)

PORTARIA N. 088/72 — GS

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando
de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar e agradecer o trabalho executado durante o mês de março do corrente ano, em colaboração para atender a mudança da Divisão de Material, pelo titular da mesma, Sr. João Bosco Quintanilha Codinho e toda a sua equipe abaixo relacionada:

- 01 — Esmeralda Nascimento Rodrigues;
- 02 — Maria Marconilha Monteiro;
- 03 — Odete Santana;
- 04 — Maria da Conceição Sabá de Castro;
- 05 — Jacemir Soares de Queiroz;
- 06 — Raimundo Rodrigues Alfaia;
- 07 — Manoel Ribeiro do Vale;
- 08 — Alcino Nazaré Meneses;
- 09 — Aquino Ferreira Gomes Filho;
- 10 — Moaci Freire de Araújo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de
Educação e Cultura, em 04 de
agosto de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2972)

PORTARIA N. 089/72 — GS

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando
de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar e agradecer os servidores a seguir relacionados pelo trabalho de emergência executado com excelente precisão para atender a regularização e pagamento das professoras do interior do Estado:

Secretaria do Gabinete —
Walmir Tavares Carvalho.

Departamento de Educação
Primária — Sebastião de Souza Maia e Dirce Batista Contenta Magno.

Departamento de Administração — Maria Lúcia do Espírito Santo Fonseca, Paulo Sérgio Modesto Figueiredo, Ubiratan Cardoso de Oliveira, Helila Maria da Silva Gonçalves, Cidalina Correa Vieira, Sebastião Moraes de Sousa e Ademir Cardoso da Gama.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de
Educação e Cultura, em 04 de
agosto de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2972)

PORTARIA N. 090/72 — GS

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando
de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar, aplaudir e agradecer o excelente trabalho realizado pela equipe da Divisão de Finanças desta Secretaria, em ritmo acelerado e sem intervalos, para atender a regularização e pagamento das professoras do interior do Estado, no qual tomaram parte com excepcional diligência os seguintes servidores:

Estelina Araújo Batista, Maria José Melo Figueiredo, Maria de Lourdes Barbosa Souza, Dária das Mercês Gomes de Faiva, Alaide Figueiredo Saldanha, Lourimar Carvalho da Silva, Inês Trindade da Silva, Ana Maria Santos de Almeida, Manoel Geraldo de Souza e Brites Magno Monteiro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de
Educação e Cultura, em 04 de
agosto de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2972)

PORTARIA N. 091/72 — GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar e agradecer os servidores a seguir relacionados, da Divisão de Pessoal desta Secretaria, pelo trabalho de emergência executado, com excelente precisão e pagamento da regularização e pagamento das professoras do interior do Estado:

Graciete de Lima Araújo, Nair das Neves, Manoel de Carvalho Botelho, Domingos Oliveira dos Santos, Maria Ariete Monteiro Cunha, Belkiss Sariva dos Santos, José Jorge Santos Cabral, Raymunda Rosa Ferreira, Manira Bechara Soares, Izabel Maria do Vale, José Juraci Siqueira de Castro, Adalgisa Soares Costa, Benedito Ferreira Magalhães, Maria Santana dos Santos de Jesus, Laura Rosa Biel, Ary Aranha, Maria de Belém Negrão Machado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 04 de agosto de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2972)

PORTARIA N. 092/72 — GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora Maristela Ferreira da Silva, Professor Especializado, nível EE-1, criada na Assessoria de Educação de Excepcionais da Secretaria de Estado de Educação, para participar, como representante desta Secretaria, do II Curso de Dificuldades de Aprendizagem da Criança, em Brasília, Distrito Federal, no período de 9 a 16 do corrente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 07 de agosto de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2972)

PORTARIA N. 093/72 — GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar a Profa. Nazaré Cristo Barbosa do Nascimento, Diretora do Instituto José Álvares de Azevedo, a viajar para Brasília, Distrito Federal, para participar, como representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do II Curso de Dificuldades de Aprendizagem da Criança, no período de 9 a 16 do corrente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 07 de agosto de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2972)

PORTARIA N. 094/72 — GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Maria do Socorro Sardinha de Oliveira, Diretora da Divisão de Educação do Instituto José Álvares de Azevedo, para responder pela Direção do referido Instituto durante o impedimento da titular.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 07 de agosto de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2972)

PORTARIA N. 095/72 — GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar e agradecer a Profa. Oneide de Souza Tavares, Diretora do Departamento de Educação Primária a valiosa e maciça colaboração sempre presente, em todos os momentos, durante o 1º semestre deste 1972, através de um trabalho equilibra-

do, consciente, vigoroso e amplo, tão próprio ao seu dinamismo e capacidade, que tanto tem servido a esta administração.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 09 de agosto de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2972)

PORTARIA N. 096/72 — GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar, aplaudir e agradecer a Profa. Catarina Célia Lobo da Silva, Secretária do Departamento de Educação Primária, pelo seu excelente trabalho, com profundo conhecimento e responsabilidade de dos encargos que lhe são confiados, um atendimento imediato de informações e detalhes necessários ao complexo administrativo do órgão em que funciona, tudo com precisão, clareza, diligência e respeitável dignidade de conduta.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 09 de agosto de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2972)

PORTARIA N. 097/72 — GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar e agradecer, os servidores abaixo relacionados que pertencem ao Departamento de Educação Primária pela excelente colaboração sem limitação de tarefa, para atender a urgente regularização e pagamento das professoras do interior do Estado:

Creudete de Oliveira Cidón, Sebastião de Sousa Maia, Diógenes Carvalho Leal, Manoel Miranda Rodrigues, Dirce Batista Contente Maeno, Ana Cláudia Silva Gomes, Zuleide Lima Pina, Irene Pereira da Silva, Maria Helena Tavares, Maria Amélia Cordeiro, Lucimar Cor-

rea Mártires, Sol Elarrat Canto, Maria das Mercês Silva, Conceição de Maria Silva, Raimunda Iracema S. Nunes, Maria das Graças A. Oliveira, Levy Gomes da Costa e Maria de Lourdes dos Santos Bentes.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 09 de agosto de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2972)

PORTARIA N. 093/72 — GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Agradecer e louvar, os servidores Maria Dilce dos Santos Cabral, Maria da Conceição Serra Feio, Aurea Bonifácio da Silva, Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos, Maria das Mercês Silva, Ana Maria Santos de Almeida, Roselucie Duarte de Melo e Silva, Zuleide Lima Pina, Wilma Galvão, Eneida Déa Ataíde Rabelo, Roberto Almir Fortunato e Raimundo Gomes de Oliveira, pelo excelente trabalho oferecido para a instalação, inauguração e funcionamento da Escola Estadual de 1º Grau "Maroja Neto".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 09 de agosto de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2972)

PORTARIA N. 099/72 — GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Considerando a necessidade urgente de implantação da Reforma Administrativa da SEDUC, aprovada pela Lei n. 4.398, de 14 de julho de 1972; Considerando que a referida implantação demandará em um enorme trabalho por parte das pessoas envolvidas no processo, trabalho esse que vai requerer absoluta concentração e tranquilidade dessas pessoas:

RESOLVE:

10. — Determinar que a partir da presente data o expediente vespertino da Secretaria seja exclusivamente interno, só podendo ingressar no prédio os funcionários da Repartição ou pessoas convocadas, extraordinariamente, a comparecerem à mesma.

20. — Determinar que às 18h. feiras, durante todo o dia, o expediente seja, também, exclusivamente interno, nas mesmas condições previstas

no item anterior.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 09 de agosto de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação e Cultura

OBS.: — As portarias acima foram protocoladas na IMPRENSA OFICIAL, em 13.09.72.

(G. — Reg. n. 2972)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 114/72
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar, em complementação à Portaria n. 34/72, o seguinte:

a) As requisições de veículos à Garagem deverão ser feitas unicamente pelos Srs. Diretores de Departamento Coordenadores do ETP e Técnico e Chefe de Gabinete;

b) As requisições referentes a Serviços fora da cidade obedecerão estritamente o contido nos programas de viagem.

c) Serão os Srs. Chefes mencionados no item a) e mais o Sr. Diretor da Divisão de Máquinas e Veículos, diretamente responsabilizados pelo não cumprimento destas determinações.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 11 de setembro de 1972.

Eng. Agr. Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 2984)

PORTARIA N. 115/72

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Agrônomo José Fernando Lucas de Oliveira, Diretor do Centro de Treinamento de Mecanização Agrícola, para responder pelo Departamento de Engenharia Rural, no atual impedimento do titular.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 13 de setembro de 1972.

Eng. Agr. Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 2984)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 439 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1972

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos da Portaria da Chefia n. 419-DA, datada de 23 de agosto de 1972, que concedeu trinta (30) dias de férias regulamentares a funcionária Maria Lobo da Costa, Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada na Delegacia Estadual de Trânsito, atualmente servindo no Instituto de Identificação

e Pesquisas Técnicas desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de setembro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2974)

PORTARIA N. 440 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1972

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71,

RESOLVE:

Conceder oito (8) dias de licença ao funcionário Wilson Alves dos Santos, Guarda Civil de 3a. classe, lotado nas Delegacias Policiais, atualmente prestando serviço no Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com o art. 85, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 04 a 12 de setembro do corrente ano, devido o falecimento de sua genitora.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2974)

PORTARIA N. 441 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1972

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71,

RESOLVE:

Arbitrar nos termos do art. 10, Item I, do § 10, e 50, do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários correspondente à 50% de vencimento (salário) do funcionário Lourival Farias Rodrigues, Investigador, lotado nas Delegacias Policiais, atualmente servindo na Delegacia de Furtos e Roubos desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

—O pagamento da gratificação em apreço sujeito o funcionário acima mencionado, ao estabelecido pelo § 20. do art. 10, do Decreto n. 6627/69, retificado pelo DIÁRIO OFICIAL n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Delegado de Furtos e Roubos, a fiscalização dos serviços a serem prestados.

—A presente Portaria produzirá os efeitos financeiros a partir de 10. de junho do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2974)

RESUMO DE PORTARIAS

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso de suas atribuições assinou as portarias CONCEDENDO aos servidores abaixo o que segue:

Amaurílio Cavalcante Ferret, Guarda Civil, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30.09.1972.

Inácio Luiz Bezerra, Guarda Civil, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30.09.1972.

Rosendo Barros Nunes, Guarda de Trânsito de 3a. Classe, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30.09.1972.

Waldemar Teixeira, Guarda Civil de 1a. Classe, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30.09.1972.

Lucideia Ribeiro de Oliveira, Escrevente Datilógrafo, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30.09.72.

Djalma Diogo da Costa, Guarda Civil, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30.09.1972.

Waldemar Cordovil Ferreira, Motorista, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30.09.1972.

Maria Lobo da Costa, Escre-

vente Datilógrafo, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30.09.1972.
Dr. Albino Figueiredo, Médi-

co Legista, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30.09.1972.
(G. Reg. n. 2825)

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA
Universidade Federal do Pará
— REITORIA —

ATO N. 101/72

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e de acordo com autorização Presidencial, constante da Exposição de Motivos n. 117, de 3 de fevereiro de 1972, publicada no "Diário Oficial da União", de 21 subsequente:

R E S O L V E:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n. 1711, de 28

de outubro de 1952, Luiz Gonzaga de Oliveira Costa, para o cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204-7, do Quadro Único do Pessoal da Universidade Federal do Pará, em substituição a José Maria Pinho de Assis, exonerado, a pedido.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 12 de setembro de 1972.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
(Chaves)

Reitor

(Ext. Reg. n. 3923—D'a—16.9.72)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MT-DNFPVN — COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)
Tomada de Preços n. 17/72

EDITAL—AVISO

De ordem do sr. Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará, levamos ao conhecimento das firmas interessadas, que no dia 29 de setembro de 1972, às 9,00 horas, realizar-se-á a Tomada de Preços n. 16/72, para os serviços de revestimento em concreto asfáltico da faixa interna do cais do Porto, correspondente aos Armazéns ns 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

Acham-se à disposição dos interessados na Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da CDP, localizada ao lado das Oficinas do Cais do Porto, em frente ao Armazém n. 11, nesta cidade, o Edital, Especificações, Projeto e Modelo de Proposta, relativos a essa Tomada de Preços.

Belém, 13 de setembro de 1972.

Eng.º JOSÉ BARROS LEITE
Presidente da Comissão
(Ext. Reg. n. 3.927 — Dia 16.9.1972)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

J U L G A M E N T O

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I — aprovar a Tomada de Preços n. 12/72, realizada em 25.08.72, destinada à aquisição de três (3) viaturas pickup;

II — adjudicar, em consequência, a referida Tomada de Preços à firma MESBLA S. A., pelo preço unitário de Cr\$ 27.971,00 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e hum cruzeiros), por ser a única que se apresentou dentro das características fornecidas pelas especificações às firmas concorrentes;

III — publique-se e encaminhe-se ao DP-2 para elaboração da minuta do Termo de Ajuste correspondente.

Belém, 12 de setembro de 1972.
Cel. Raul da Silva Moreira
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 3925—Dia—16.9.72)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

J U L G A M E N T O

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I — aprovar a Tomada de Preços n. 14/72, realizada em 31.08.72, destinada à Construção de Escritórios para Fiel dos Armazéns ns. 1, 2, 11 e 12, no Cais do Porto de Belém;

II — adjudicar, em consequência, a referida Tomada de Preços à firma IVAN DANNIN S. A., pelo preço global de Cr\$ 89.765,28 (oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros e vinte e oito centavos), por ser a que melhor preço oferecer;

III — publique-se e encaminhe-se ao DP-2 para elaboração da minuta do Termo de Ajuste correspondente.

Belém, 13 de setembro de 1972
Cel. Raul da Silva Moreira
Diretor-Presidente da CDP

(Ext. Reg. n. 3926 — Dia 16/9/72)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município Marapanim do Estado do Pará, para aplicação de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, projeto 09.04.1.040 — Projetos Especiais na área do Ensino Fundamental.

Ao primeiro (1º) dia do mês de setembro do ano de um mil novecentos e setenta e dois (1972), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Sen. Jarbas Gonçalves Passarinho e o Senhor Antonio Pedro Martins Guimarães, Prefeito Municipal de Marapanim, Estado do Pará, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA —

Pela execução deste convênio o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF", entregará ao Município Marapanim, que se denomina "Município", a importância de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), à medida em que os recursos lhe forem sendo creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

CLAUSULA SEGUNDA —

O Município obriga-se a aplicar os recursos em projetos, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro no Processo n. 253.454/72, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

CLAUSULA TERCEIRA —

O Município compromete-se: a) aplicar no ensino de 1º grau, oriunda da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

CLAUSULA QUARTA —

A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1972, a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto: 09.04.1.040 — Projetos Especiais na Área do

Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 4.1.2.0
— Serviços e Regime de Programação Especial

Empenho n. 446, de 06/09/72
valor Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

CLAUSULA QUINTA — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA SEXTA — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo Município.

CLAUSULA SÉTIMA — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 01 de setembro de 1972.

Senador JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

ANTONIO PEDRO MARTINS GUIMARAES

EURIDES BRITO DA SILVA

MARIA ADÉLIA REIS ANDRADE

P/ CRISTÓVÃO AUGUSTO SOARES DE ARAÚJO COSTA

Processo n. 253.454/72
(G. Reg. — n. 2993)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município Benevides do Estado do Pará, para aplicação de Recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, Projeto 09.04.1.040 — Projetos especiais na área de En-

sino Fundamental.

Aos cinco (5) dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e setenta e dois (1972), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Sen. Jarbas Gonçalves Passarinho e o Senhor Nagib Salomão Ross, Prefeito Municipal de Benevides, Estado do Pará, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Pela execução deste convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF", entregará ao Município Benevides, que se denomina "Município", a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), à medida em que os recursos lhe forem sendo creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

CLAUSULA SEGUNDA — O Município obriga-se a aplicar os recursos em projetos, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro no Processo n. 252.716/72, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

CLAUSULA TERCEIRA — O Município compromete-se: a) aplicar no ensino de 1º grau, oriunda da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de con-

tas, organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

CLAUSULA QUARTA — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1972, a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto: 09.04.1.040 — Projetos Especiais na Área do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 4.1.2.0
— Serviços e Regime de Programação Especial

Empenho n. 452, de 06/09/72
valor Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

CLAUSULA QUINTA — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA SEXTA — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo Município.

CLAUSULA SÉTIMA — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 5 de setembro de 1972.

Sen. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

NAGIB SALOMÃO ROSS

EURIDES BRITO DA SILVA

JOANA ETINA DE MEDEIROS

Processo n. 252.716/72

(G. Reg. — n. 2993)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — SEVOP

Tomada de Preço N. 07/72

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação constituída pelas Portarias ns. 87/72 de 3.12.71 e 34/72 de 31.07.72, avisa aos interessados que os encontra afixado, no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. Frutuoso Guimarães n. 90, o Edital de Tomada de Preço 07/72 — SEVOP, para fornecimento de materiais de construções agrupados em: C1 — Ferros e Ferragens em Geral; C2 — Madeiras em Geral; C3 — Materiais Elétricos e Bombas; C4 — Materiais Cerâmicos; C5 — Materiais de Fibrocimento; C6 — Materiais Hidráulicos; C7 — Tintas em Geral e C8 — Vidros. Outrossim, informa que a abertura das propostas se realizará no dia 25 de setembro de corrente ano, às 11 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida, na sala da Divisão de Estudos e Projetos, assim como todas as informações necessárias, relativas a esta licitação, com o Presidente da Comissão.

Belém, 15 de setembro de 1972.

PELA COMISSÃO:
Eng. ANTÔNIO DIAS VIEIRA
— Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
(G. Reg. — n. 3006 — Dias: 16, 19 e 20/9/72)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo de Contrato de Locação
Locatário: SEDUC
Locador: Pe. Teodoro Jasper.
Localidade: Rua dos Parais
Objeto: Funcionamento do Anexo do Grupo Escolar Placida Cardoso.

Prazo: 6 meses (01.07 a 31.12.1972)

Valor mensal: Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

Testemunhas :
Natalina Nunes Gomes
Maria de Nazaré Carvalho Sá
(G. Reg. n. 2847)

A V I S O

(Ext. — Reg. n. 3922 — Dias 15, 16.09.72)

PASSIVO

ATIVO		NÃO EXIGÍVEL	
DISPONÍVEL	132.543.560,03	Capital	200.000.000,00
REALIZÁVEL		— De Domiciliados no País	108.478.741,64
Empréstimos		Reservas e Fundos	
A Produção	337.412.961,95	EXIGÍVEL	
Ao Comércio	534.917.471,15	Depósitos:	
A Atividades n/ Especificadas	59.457.870,93	A Vista e a Curto Prazo:	92.989.863,33
A Entidades Públicas	9.439.480,11	Do Público	202.376.151,68
		De Entidades Públicas	295.366.015,01
		A Médio Prazo:	
		Do Público	415.303.930,34
		— A Prazo Fixo	5.600.000,00
		De Entidades Públicas	420.903.930,34
		Outras Exigibilidades	6.885.453,99
		Compensação — Sua Remessa	
Outros Créditos:			
Banco Central — Recolhi-	9.313.537,79		
mentos			
Compensação — Nossa Re-	8.315.763,96		
metas	443.189,57		
Compensação — A Remeter	13.532,60		
Compensação — A Devolver	408.488,19		
Cheques e Ordens a Receber			

Belém (Pará), 31 de agosto de 1972

U.S. DEPT. OF JUSTICE

EDSON DE OLIVEIRA

**FRANCISCO DE JESUS PENHA
FRANCISCO TARCISO DE OLIVEIRA LIMA
MARCAL WAGELINO DA SILVA FIDEO
NILIO ALBERTO BARROSO**

BERNARDINO FERNANDES DE SA — Téc. em Contabilidade — CRC-Pa. —
Reg. n. 1.131 — Chefe da Divisão de Contabilidade.
(Ext. — Reg. n. 3924 — Dia 16.9.72)

Diário da Justiça

18 — ANO XX

BELEM — SABADO, 16 DE SETEMBRO DE 1972

NUM. 7.823

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 1399

Pedido de "Habeas-Corpus"
da Capital

Impetrante: — A Advogada
Nessima Simão Tuma.

Paciente: — Salomy Silva
Costa.

Relator: — Des. Presidente
das Camaras Criminais Reu-
nidas.

Enunciado — "Habeas-Corpus"
Denúncia Inepta Constra-
ngimento Ilegal. — Co-Au-
toria.

Ocorre constrangimento
ilegal que autoriza a con-
cessão de "habeas-corpus"
e recebimento da denúncia
que, em crime que se diz
praticado com pluralidades
de agentes, não descreve o
procedimento criminoso de
cada agente e nem narra os
fatos com todas as suas
circunstâncias e detalhes
de modo a lhes facilitar a
defesa.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de pedido de
"habeas-corpus" em que é im-
petrante a advogada Nessima
Simão Tuma e paciente Salomy
Silva Costa.

A advogada Nessima Simão
Tuma, brasileira, solteira,
com escritório nesta capital,
à rua João Alfredo número
264, sala 401, com fundamen-
to no § 20, do artigo 153, da
Constituição da República
Federativa do Brasil e Código
de Processo Penal, artigo 648,
número I, impetrou um
ordem de Habeas-Corpus em
favor de Salomy Silva Costa,
brasileiro, casado, comercian-
te residente e domiciliado na
cidade de Marabá, neste Es-
taço, à rua Santa Tereza n.
413, contra ato que considera
ilegal e abusivo do poder do
excelentíssimo doutor Juiz
de Direito em exercício, da
comarca referida (Marabá),

alegando que a ação penal
por não ter justa causa deve
ser trancada, cassado o des-
pacho de recebimento da de-
núncia e deferido o Writ, de
vez que isso constitui const-
rangimento ilegal à pessoa
do paciente. Diz a impetrante
que a denúncia recebida com
o adendo feito pelo nobre ór-
gão do Ministério Público da
comarca de Baião devida-
mente designado pelo excelentis-
simo doutor Procurador Ge-
ral do Estado, se apresenta
como uma peça inepta, fugi-
dica no que concerne ao dis-
posto no artigo 41 do Código
de Processo Penal que assim
dispõe, — "A denúncia ou
queixa conterá a exposição
do fato criminoso, com te-
das as suas circunstâncias, a
qualificação do acusado ou
esclarecimentos pelos quais
se possa identificá-lo, a clas-
sificação de crime e, quando
necessário, o rol das teste-
munhas".

Por denúncia do Vice-Pre-
sidente da Cooperativa Mista
Agro-Pecuária de Marabá
Ltda. senhor João Salame
Sobrinho, o Governo Federal,
através do I.N.D.A. nomeou
Interventor — Portaria n. 26
de 21.01.69, o 1º Tenente
R-1, Expedido Lair Franco
que, imediatamente após sua
posse ocorrida em 31.01.69,
procedeu o levantamento do
acervo da COPEMA através
um balanço e inventário geral
verificando um desvio crimi-
noso no montante de Cr\$ 918.894,71
(novecentos e de-
zolto mil, oitocentos e nove-
ta e quatro cruzeiros e se-
tenta e um centavos), pois
nada foi encontrado, tanto
em depósito bancários como
nos arquivos ou nos arma-
zens-depósitos da COPEMA.
Solicitada a abertura de

Inquérito Policial e compro-
vadas as escabrosas e estar-
recedoras irregularidades
praticadas pelo Conselho de
Administração então eleito e
empossado em 25.01.68 e
assim constituído, — Presi-
dente Walmyr Matos Pereira;
Vice-Presidente João Salame
Sobrinho; Secretário Walter
Leitão Sampaio; Conselhei-
ros Salomy Silva Costa (o
paciente) e Sadala Rodrigues
Lima.

De posse do Inquérito Po-
licial a Promotoria Pública
da comarca de Marabá apre-
sentou denúncia contra o
Presidente da sociedade, se-
nhor Walmyr Matos Pereira
à senhora doutora Juiza de
Direito da comarca em refe-
rência, considerando o Presi-
dente da COPEMA, como res-
ponsável pelo desvio da quan-
tia de Cr\$ 918.894,71 e incur-
so nas sanções do disposto
no artigo 171, § 2º inciso I,
do Código Penal Brasileiro
(estelionato) sendo o pacien-
te arrolado na peça acusató-
ria como testemunha entre as
21 de libelo. Inconformado
com os termos da denúncia a
autoridade judiciária fez vol-
tar o processo para adita-
mento da denúncia, o que se
recusou o órgão de Ministé-
rio Público, sob os seguintes
fundamentos:

"Esta Promotoria Adju-
ta sustenta e ratifica todos
os termos da denúncia de
fls. 2/5, dos presentes autos,
oferecida contra Walmyr Ma-
tos Pereira, e assim o faz
porque entende que: O de-
nunciado Walmyr Matos Pe-
reira, na qualidade de Presi-
dente da Cooperativa Mista
Agro-Pecuária de Marabá
Ltda. (COPEMA) era quem
manejava com todos os valo-
res, bens e haveres da mes-

ma, notadamente vultosas so-
mas em dinheiro e operações
de venda e compra de gene-
ros de ramo a que essa en-
tidade se empenhava nesta
região. Não prestava contas,
senão simbolicamente, aos
associados. Se considerava
pequeno arbitrário e violento.
E como tal auferiu ilicita-
mente todas as vanta-
gens ao seu alcance, não me-
diou esforços para enriquecer
seu patrimônio, não mediu es-
forços para enriquecer frau-
dulentamente. Os demais
membros da COPEMA, a
quem pretende insinuar que
compartilham do "bolo" e
que esta Promotoria deveria
denunciar. Não consta das
Provas que Tenham Praticado
Quaisquer Atos Que Im-
portassem em Dilapidação
ou Malversação dos Valores
e Haveres da Cooperativa.

Isto, porque o denunciado
Walmyr Matos Pereira era,
como dissemos acima, quem
tudo manejava e dirigia, es-
pecialmente as contas bancá-
rias em nome da entidade,
não permitindo quem quer
que fosse interferisse nos
seus atos administrativos.
Pelo menos dos Autos Não
Constam Tais Provas Que Au-
torizem o Promotor Público
Apontá-los Como Responsá-
vel Direto na Prática do
Ilicito Que Ora se Submete à
Apreciação da Justiça. O que
é que todos os demais
membros da COPEMA que
colaboração ao
então Presidente Walmyr
Matos Pereira, Foram Viti-
mizados de Seus Atos de Misti-
ficação à Frente dos Destinos
da Entidade que Dirigia".

Ratificando o libelo, sem
acrescimo pediu o Promotor
Público a prisão preventiva
de Walmyr Matos Pereira.

Submetida a questão ao excelentíssimo Senhor Desembargador Procurador Geral do Estado, sua excelência determinou o adiamento pedido, o que foi efetivado pelo Promotor Público da comarca de Baião, vindo a ser denunciado mais o paciente (Salomy Silva Costa). João Salame Sobrinho, Sadala Rodrigues Lima, Walter Leitão Sampaio, Antonino Cesar de Miranda, Paulo Bosco Rodrigues Jádão, Dalvino Lourenço Carmo, Paulo Pinto de Araujo, Uldarico Rodrigues, Ilma Nunes Maranhão, Jonas Barros do Amaral e Francisco Couto Fernandes Filho, este último ex-agente do Banco do Brasil (Agência local). Na referida peça acusatória a Promotoria Pública que aditou a denúncia, solicitou a prisão preventiva de todos os denunciados. Recebida, porém a denúncia com o aditamento solicitado pela magistrada de Marabá, foram decretadas somente as prisões preventivas de Walmyr Matos Pereira, Francisco Couto Fernandes Filho e Ilma Nunes Maranhão, não se estendendo a medida constrangedora aos demais denunciados. O Egrégio Tribunal de Justiça, em 13.01.1971, deferiu ordem de "habeas-corpus" em favor de Walmyr Matos Pereira e Francisco Couto Fernandes Filho, que tiveram suas prisões preventivas revogadas.

A denúncia oferecida, em aditamento, pelo doutor Promotor substituto da comarca de Baião, designado através de Portaria de número 94/70, de 18.08.1970, do excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Procurador Geral do Estado ampliou as incriminações e nivelou todos na malversação de dinheiro da entidade (COPEMA). A peça em apreço trazida por cópia para os autos (fls. 116 usque 121) diz o seguinte: — "Legalmente constituída em 1964 a Cooperativa Mista Agro-Pecuária de Marabá Ltda. — COPEMA — com a finalidade principal de financiar agricultores da região tocantina, principalmente no incentivo à Produção agropecuária, somente no ano seguinte, ou seja, 1965, com a

instalação da Agência Local do Banco do Brasil S.A. e que a COPEMA desenvolveu suas atividades no que concerne as finalidades de sua criação. Constituíam à época a diretoria, devidamente eleita (5.6.1965) os seguintes senhores: João Salame Sobrinho — Diretor Presidente; Walmyr Matos Pereira — Diretor — Gerente; Antonino Cesar de Miranda, secretário, enquanto que os senhores Walter Leitão Sampaio, Salomy Silva Costa, Sadala Rodrigues Júnior ou Sadala Rodrigues Lima, Paulo Bosco Rodrigues Jádão e Dalvino Lourenço do Carmo, compunham o Conselho Fiscal e Administrativo, tendo como auxiliares diretos e imediatos (cargos de confiança), Paulo Pinto de Araujo encarregado na localidade de Irapemerim, Município de São João do Araguaia de receber os produtos dos agricultores destinados à COPEMA; Uldarico Rodrigues, fiscal da Cooperativa, servindo na localidade Apinagés, município de São João do Araguaia; Ilma Nunes Maranhão, responsável pela Tesouraria da Cooperativa; Jonas Barros do Amaral, representante da Confederação dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) e Francisco Couto Fernandes Filho, ex-gerente do Banco do Brasil S.A.

A COPEMA desde sua criação até a data da Intervenção manteve um só corpo dirigente, apenas promovendo o rodízio entre os seus membros inicialmente eleitos em 1964. Não havia renovação, porém, eram sempre liderados pelos mais cultos dos seus componentes senhor Walmyr Matos Pereira, economista, o homem que dirigia de fato a entidade e que contava com a permanente e efetiva colaboração dos senhores Francisco Couto Fernandes Filho, ex-gerente do Banco do Brasil S.A. Agência local e Jonas Barros do Amaral, representante da CONTAG, encarregado da cobrança do imposto rural em favor da entidade da qual é representante, além dos demais já acima citados. Aparentemente a COPEMA cumpria à risca todas

suas exigências. O número de associados aumentava gradativamente e com eles o volume de negócios. As casas creditícias, principalmente a agência local do Banco do Brasil S.A., Banco Nacional de Crédito Cooperativo Banco do Estado do Pará, estas na Capital do Estado, facilitavam o empréstimo através do penhor agro-pecuário.

Internamente, porém, estava criminosamente montada uma quadrilha organizadíssima, funcionando com grande eficiência através de quatro (4) anos seguidos, durante os quais conseguiram desviar ilícitamente grande parte do acervo legalmente pertencente à COPEMA.

Todos cumpriam religiosamente o papel do qual estavam encarregados, agindo ou simplesmente se omitindo, a fim de alcançarem com enorme êxito e sem atropelo algum o objetivo vizado, que era ganho fácil, que ia desde a cobrança da exorbitante mensalidade aos associados à venda ou troca ilícita feita com terceiros das mercadorias e outros bens entregues pelos colonos à sede da COPEMA ou aos depósitos devidamente autorizados no nome em que vencida a cédula rural como paga desta. Não sabia o pobre agricultor trabalhador rústico, honesto cumpridor de suas obrigações que estava sendo miseravelmente enganado.

Vencida a letra (cédula rural) da qual era emitente, a data do vencimento já estava com o produto que havia dado em garantia do penhor (sempre suficiente para o sarcamento do débito), qual era pesado na maior parte se tratava de arroz — e após avaliado, como comprovante da transação, forneciam ao associado um "talão de entrega" para ser apresentado à sede da COPEMA, onde seria resgatado o título. Esta parte jamais foi cumprida.

O produto da venda da mercadoria estocada nos armazéns da COPEMA feitas com terceiros ao invés de ser entregue às casas creditícias como pagamento dos débitos existentes beneficiava única e exclusivamente de maneira

Como se não bastasse, ainda usavam outro "expediente" para ludibriar modesto colonos onerando cada vez mais e de modo criminoso a Cooperativa para isso avaliavam títulos, por seus diretores habilitados, dos quais eram emitentes alguns e até mesmo supostos associados, contando com o beneplácito dos gerentes das casas de crédito onde os títulos seriam emitidos, sacavam o valor, lo cupletavam-se e rateavam entre si, restando aos emitentes somente a dolorosa obrigação do pagamento na data do vencimento.

As casas bancárias começaram a protestar o pagamento dos títulos vencidos e não pagos; os emitentes, em grande número coagidos ao pagamento, provavam este apresentando aos credores o documento comprobatório da entrega dos produtos agrícolas feitos à Cooperativa. O desentendimento entre os Bancos, colonos, e o corpo dirigente da COPEMA, chegou ao auge. A situação ficou insustentável, as reclamações dos prejudicados, cada vez mais numerosas, após insana luta, foram finalmente ouvidas. O Governo Federal, através o

UNDA, nomeou interventor — Portaria número 26, de 21.01.1969 o 1º Tenente R-1, Expedito Lair Franco que imediatamente após sua posse ocorrida em 31.01.1969, procedeu o levantamento do acervo da COPEMA através um balanço e inventário geral, apurando um desvio criminoso no montante de Cr\$ 918.894,71 (novecentos e dezoito mil oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e setenta e um centavos), pois nada foi encontrado, tanto em depósito bancários como nos arquivos ou nos armazéns-depósito da COPEMA.

Pediu, então, a Interventoria em 24.4.1969, abertura de inquérito policial e ao fim deste, foram comprovadas as escabrosas e estorpecedoras irregularidades praticadas pelos ora denunciados, conforme contundentes provas testemunhais e documentais juntas aos autos. Estando, assim, perfeitamente caracterizada a autoria do crime, inclusive pela confissão expon-

tanea dos agentes feita perante a autoridade policial que presidiu o inquérito trazendo à baila a verdade com ricos e abundantes esclarecimentos.

Assim, os ora denunciados, Walmyr Matos Pereira incorreu nas sanções previstas no artigo 168, § 1º item III, combinado com o artigo 45, item I, do Código Penal Brasileiro — ou seja — crime de Apropriação Indébita Qualificada, por ter sido praticado em razão de ofício, emprego ou profissão e por dirigir a atividade dos demais agentes, e João Salame Sobrinho, Walter Leitão Sampaio, Salomy Silva Costa, Sadala Rodrigues Júnior ou Sadala Rodrigues Lima, Antonino Cesar de Miranda, Paulo Bosco Rodrigues Jadão, Dalvino Lourenço do Carmo, Paulo Pinto de Araujo, Uldarico Rodrigues, Ilma Nunes Maranhão, Jonas Barros do Amaral e Francisco Couto Fernandes Filho, incorreram nas sanções previstas no artigo 168, § 1º item III, do Código Penal Brasileiro, combinado com o artigo 25 do mesmo Diploma Legal, a fim de serem punidos na forma do artigo 42 do C.P.B. oferece esta Promotoria a presente que espera seja recebida, citados os réus notificadas as testemunhas abaixo arroladas, de tudo ciente o M. Público, pede e espera deferimento. Marabá, 17.11.1970. (a) Antonio N. Beltrão. A referida peça contém o pedido de prisão preventiva para todos os denunciados, contendo o rol de testemunhas de oito (8) nomes.

A documentação anexa ao pedido consta do seguinte. Ata da sessão de Assembléia Geral Extraordinária da Cooperativa Mista Agro-Pecuária de Marabá Ltda. — COPEMA; Estatuto da referida entidade aprovado em sessão de Assembléia Geral, realizada em 25.01.1968; Razões do não aditamento da denúncia por parte do Promotor Público em exercício, — Simão Moreira Malaquias; Cópia da denúncia e respectivo aditamento apresentada por Antonio Nicolau Beltrão; Termo de Declarações (cópia) de Dalvino Lourenço do Carmo, Paulo Bosco Rodrigues Jadão

José Alves Batista, Walter Leitão Sampaio, João Salame Sobrinho, José Alves Moreira, Sadala Rodrigues Lima, Antonino Cesar de Miranda, Uldarico Rodrigues, Paulo Pinto de Araujo, Ilma Nunes Maranhão, Ovidio Romualdo da Silva, Jonas Barros do Amaral, Vitória Regis Bahia, Rafael Carvalho Amaral, Valdomiro Mendes Sanches, Domingos Alves da Silva, Julio Mendes, Raimundo Ribeiro da Silva e oito (8) atestados firmados por João Salame Sobrinho, Ofir Sacramento Marques, Dr. Alberto Mossallem, Simão Moreira Malaquias, Cap. João Luiz Fernandes da Silva, Antonio Cardoso Rosa, João Anizio Ferreira e do Grupo da "Loja Maçonica Firmsa e Humanidade Marabaense", firmado pelos senhores, — Raimundo Cunha, Danico Orrico dos Santos, Antonio Cardoso Rosa, Simão Moreira Malaquias e Benedito Belém de Almeida.

Solicitadas informações a autoridade judiciária da comarca de Marabá esta as prestou como se vê às fls. 102/103 dos autos. O parecer do doutor 1º Sub-Procurador Geral do Estado é pela denegação da medida impetrada.

Por ocasião do julgamento fez uso da palavra pelo espaço regimental (quinze minutos) o doutor Orlando Chiche Miguel Bitar a quem foram subestabelecidos, com reserva, os poderes do mandato outorgado à doutora advogada requerente da medida.

Submetido o pedido a julgamento fez uso da palavra o desembargador Manoel Cezar Alves que se pronunciou favoravelmente ao deferimento do Writ, reconhecendo razão ao paciente que se achava denunciado por um fato que não cometeu, qual seja o desvio da importância de novecentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e setenta e um centavos, desviados da COPEMA, entidade da qual fazia parte como Conselheiro de Administração.

A Cooperativa Mista Agro-Pecuária de Marabá Ltda. (COPEMA), administrada por um Conselho de Adminis-

tração da qual era Presidente o senhor Walmyr Matos Pereira, por denúncia do Vice-Presidente da referida entidade, João Salame Sobrinho teve a sua intervenção decretada e em consequência instaurado o competente inquérito policial, para verificação das inúmeras irregularidades, constatando-se um desvio criminoso de Cr\$ 918.894,71 (novecentos e dezoito mil oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e setenta e um centavos). Ultimado o inquérito policial em referência e remetidos os autos ao representante da Promotoria Pública em exercício, da comarca de Marabá, este ofereceu em 31.07.1969 denúncia contra Walmyr Matos Pereira, Presidente da COPEMA, que foi considerado incurso nas sanções penais do disposto no artigo 171, § 2º inciso I, do Código Penal Brasileiro (estelionato). Inconformada com a denúncia oferecida a autoridade Judiciária fez voltar o processo à Promotoria Pública para aditamento à denúncia, tendo o representante do Ministério Público se recusado a fazê-lo sustentando e ratificando os termos da que foi apresentada como se verifica às fls. 6 dos autos, terminando por requerer a prisão preventiva do denunciado Walmyr.

Coube ao excelentíssimo Desembargador Procurador Geral do Estado a quem foi o processo remetido o desatenda questão e sua excelência determinou ao Promotor Público da comarca de Baião para fazer o aditamento solicitado pela juíza de Marabá o que foi feito, como se constata às fls. 44 destes autos sendo então denunciados Walmyr Matos Pereira e mais doze (12) pessoas, a saber: — João Salame Sobrinho; Walter Leitão Sampaio; Salomy Silva Costa (O Paciente); Sadala Rodrigues Lima; Antonino Cesar de Miranda; Paulo Bosco Rodrigues Jadão; Dalvino Lourenço do Carmo; Paulo Pinto de Araujo; Uldarico Rodrigues; Ilma Nunes Maranhão; Jonas Barros do Amaral e Francisco Couto Fernandes Filho, este Bancário e estranho à entidade

(COPEMA), sendo solicitada à autoridade judiciária a prisão preventiva de todos os denunciados. A doutora Juíza examinando o requerimento decretou a prisão Preventiva de três somente, — Walmyr Matos Pereira, Ilma Nunes Maranhão e Francisco Couto Fernandes Filho. A denúncia desta feita classificou o delito como (Apropriação Indébita), dando o primeiro como incurso no artigo 168, § 1º item III do Código Penal Brasileiro, em combinação com o art. 45; item L, do Código Penal Brasileiro. Os demais denunciados foram dados como incursos no artigo 168, § 1º item III do Código Penal Brasileiro, combinado com o artigo 25 do mesmo diploma legal.

A denúncia recebida pela autoridade Judiciária de Marabá teve por base um inquérito policial regularmente instaurado tendo a referida peça acusatória nivelado a todos os componentes do Conselho de Administração, estabelecendo entre todos um elo, um acordo na malversação da quantia dilapidada. Os atos irregulares da autoridade do Presidente da COPEMA estão igualados aos demais do Conselho Gestor da entidade e foram atraídos à incriminação pelo simples fato de o integrarem e darem ao Presidente do Conselho a sua colaboração.

A denúncia oferecida contra o paciente como o disse a doutora impetrante nivelou os atos do Presidente ao dos demais figurantes do Conselho de Administração e não tinha por que ser recebida dado que era uma peça inépta. O artigo 41 do Código de Processo Penal diz: "a denúncia conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias". Se o descumprimento dessa exigência pode tornar inépta a peça acusatória quando se trata do autor do crime, com maior razão em se tratando de co-autor. Na co-autoria para que não seja inépta a denúncia tem que esclarecer em que consistiu a participação ou concurso do paciente

para a prática do crime que é atribuído ao autor. Sem acusação precisa e circunstanciada, falta condição exigida pela lei para o exercício da ação penal, pois o estatuto do processo quer que a denúncia contenha a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias (José Frederico Marques. "Estudos de Direito Processual Penal" pags. 149 e 151).

O mesmo Frederico Marques ensina: — "que a participação não pode ser indicada de forma vaga e genérica na denúncia, que é instrumento da ação penal".

A maneira vaga imprecisa, incompleta da denúncia recebida a torna inepta. A peça não especifica a conduta criminosa do paciente de molde a poder defender-se da acusação que lhe é imputada.

Dessa arte:

Acordam os Juizes das Camaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos conceder a ordem impetrada em face da inépcia da denúncia oferecida e recebida contra o paciente, a fim de excluir-lo da referida peça acusatória. Denegaram a ordem os desembargadores Aluizio Leal, Pojucan Tavares, Silvio Hall de Moura e Cristo Alves. Custas ex-lege:

Belém, 28 de agosto de 1972.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente das C.C.R. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de setembro de 1972.

Maria Salomé Novaes
Of. Documentarista

(G. Reg. n. 2983)

ACÓRDÃO N. 1400
Pedido de Habeas-Corpus da
Capital

Impetrante: — O Adv. Ha-

milton Ferreira de Souza.

Paciente: — Francisco de Assis Mussi Fadul.

Relator: — Desembargador Presidente das Camaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — Habeas-Corpus
Constrangimento Ilegal

Concessão do Writ.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante o doutor Hamilton Ferreira de Souza e paciente Francisco de Assis Mussi Fadul.

Hamilton Ferreira de Souza, brasileiro, casado, advogado inscrito na O. A. B. Secção deste Estado, com escritório à rua Treze de Maio número 494 (altos), com fundamento no preceito constitucional do artigo 153, § 20, e na forma dos arts. 647 e seguintes do Código de Processo Penal impetrou uma ordem de "habeas-corpus" em favor de Francisco de Assis Mussi Fadul, brasileiro casado, pecuarista residente e domiciliado à 3a Rua n. 1.248, na cidade de Soure, que se acha sofrendo ilegal e abusivo constrangimento na sua liberdade de ir e vir em consequência de surpreendente denuncia por suposto crime de tentativa de homicídio contra ela oferecida pelo doutor Promotor Público daquela comarca (Soure) recebida e mandada processar pela doutora Pretora do Termo Judiciário de Salvaterra, no impedimento declarado da

doutora Juiza de Direito, como passa a expor: Diz a denúncia que deu início a ação que, — "no dia 24 de janeiro do corrente ano, a doutora Benedita Selma Eleres Fadul caminhava despreocupadamente para a sua residência, em companhia de suas colegas de serviço senhoras Norma Rosália Nascimento Valle, Lúcia de Matos Brandão e Sonia Gomes Vitelli e ao atingirem a 3a rua com a 16a como viram o carro do acusado que ele dirigia, pararam

na esquina para que o mesmo passasse. Porém, com surpresa da doutora Benedita Selma Eleres Fadul e suas acompanhantes o paciente dobrou violentamente quase em cima da doutora e companheiras, por pouco não atingindo, fato que se repetiu no dia 26 imediato. Relata ainda a denuncia que vislumbrou no procedimento do paciente um propósito homicida não atingido "graças à presença de espírito e destreza das referidas senhoras". A denuncia classificou o fato como de Tentativa de Homicídio capitulado no artigo 121, comb. com o artigo 12 n. II, ambos do Código Penal, e do qual teria sido vítima direta a Dra. Benedita Selma Eleres Fadul.

Instruindo o pedido vieram os seguintes documentos: cópia da denuncia; cópia da apresentação de fis. (doc. n. 2); doc. n. 3 (relatório do Delegado e depoimento na Policia prestado por Norma Rosália Nascimento do Valle; Lucia de Matos Brandão e Sonia Gomes Vitelli. Solicitadas informações a doutora Pretora do Termo Judiciário de Salvaterra esta respondeu de acordo com o teor do ofício 91/72, informando correr pelo Juízo um processo por crime de tentativa de homicídio contra Benedita Selma Eleres Fadul e suas companheiras, não se consumando o ato criminoso por circunstâncias alheias à sua vontade.

O parecer emitido pelo digno representante do Ministério Público junto a este Tribunal conclui pela concessão da ordem requerida por absoluta falta de justa causa de vez que o paciente não cometeu crime. Salienda o dr. Sub-Procurador que o fato do paciente ter conduzido o seu veículo em direção às supostas vítimas quando muito seria uma infração penal de natureza culposa e que a nossa lei penal não pune a tentativa de crime cul-

pulso.

— Tem muita razão o impetrante quando afirma não haver justa causa para a denuncia e, consequentemente, para a ação penal.

A narração do fato deixa claro que se trata de uma tentativa culposa e esta modalidade de tentativa não é possível. Culpa e tentativa, como bem explica E. Magalhães Noronha são noções antitéticas: naquela o agente vai além do que queria, nesta fica a quem do que desejava. Carrara, o eminente mestre de Direito Penal dizia ser a tentativa de crime culposos Monstruosidade Lógica.

No caso narrado na denuncia do Ministério Público não houve tentativa de morte. Contra quem foi dirigida a ação criminosa, contra a doutora Benedita Selma Eleres Fadul ou contra as demais participantes do grupo a tentativa é realmente de difícil caracterização.

A intenção — significa — vontade — e esta, como elemento em regra, necessário a tentativa é realmente de difícil cumprir não seja manifestada vagamente. Não basta, portanto a intenção de delinquir; é mister que essa intenção recaia sobre um delito determinado contra certa pessoa. Ora como diz o eminente mestre Bento de Faria, porque é a intenção determinada que implica a ideia de Dolo, desde que se tal não ocorrer, se a intenção foi indeterminada, não haverá tentativa, visto não ser possível precisar qual o delito que o agente tentou praticar.

No caso qual seria a intenção do paciente. Ninguém saberá responder. Qual seria a vítima escolhida. Também indeterminada. Tudo nos indica que a ter sido cometido um procedimento criminoso, esse seria um procedimento culposos e nunca doloso. Não existindo justa causa para a ação penal padece o paciente constrangimento ilegal, capaz de ser corrigido através do

"writ". Isto posto:

Acordam os Juizes das Camaras Criminaes Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, conceder a ordem requerida para o fim de determinar o trancamento da ação, por absoluta falta de justa causa para a ação penal, votando contrariamente os desembargadores Aluizio Leal, Silvio H. de Moura, Antonio Koury e Ary da Silveira.

Custas ex-lege:

Belém, 28 de agosto de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente das Camaras Criminaes Reunidas
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de setembro de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 2983)

ACÓRDÃO N. 1401

Embargos Penais de Soure
Embargante: — Milton Alves da Silva, Vulgo Lancha.
Embargada: A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos Penais da Comarca de Soure em que é embargante Milton Alves da Silva, vulgo "Lancha" e embargada a Justiça Pública.

EMENTA: — Nulidades apontadas como existentes no sumário de culpa, devem ser arguidas até cinco dias depois de seu término

Milton Alves da Silva, vulgo "Lancha", foi processado na comarca de Soure, pelos crimes de homicídio e ferimentos leves, mediante denúncia do Promotor Público, de fevereiro de 1970. O processo teve seu curso com atos normais sendo afinal pronuncia-

do pela Dra. Juiza de Direito, conforme despacho contido nos autos às fls. 114 e 115. Não se conformou o pronunciado que recorreu em sentido estrito, tendo a Egrégia Segunda Câmara Penal julgado o recurso, despresando a preliminar de nulidade do processo pela falta de requisição do Réu para assistir os depoimentos do sumário, decisão esta por maioria de votos, e quanto ao mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Não se conformou ainda o pronunciado que usou do que lhe facultava a lei, embargando o Venerando Acórdão 874 em face de não ser unânime o julgamento da preliminar. O Des. Relator admitiu os embargos que foram processados, e ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, este confirmando parecer anterior, opinou pelo improvimento tendo em vista que a ausência do Réu não causou nulidade. O voto vencido não foi pronunciado nos autos. — Giram assim os embargos em torno da preliminar de nulidade do processo arguido pelo embargante e que por ocasião do julgamento do recurso em sentido estrito usado para recorrer do despacho de pronúncia, foi julgado improcedente por maioria de votos da Egrégia Câmara Penal enquanto o mérito foi julgado improcedente por unanimidade. Sendo o desacordo parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto de divergência, no caso a nulidade processual alegada na preliminar suscitada, tudo de acordo com o previsto no § Único do art. 609 do Código de Processo Penal. As nulidades processuais em matéria penal, então previstas nos arts. 563 e seguintes do Código de Processo Penal, tendo no seu art. 564 a enumeração delas. O embargante não cita o fundamento legal de seu petitório em qualquer dos incisos previstos no mencionado art. 564, alegando apenas cerceamento de defesa, e que ele, procurador do

R. não foi o que acompanhou o sumário, e mesmo que o fosse, não teria denunciado porque pensa ser de responsabilidade do magistrado que preside os atos preparatórios do julgamento. Ora, é preceito legal de que nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado, causa, ou para que tenha corrido, ou referente a formalidades cuja observância só a parte contrária interesse (art. 565 C.P.P.) Assim como não será declarada nulidade de ato processual que não houver influido a apuração da verdade substancial ou na decisão da causa. (art. 566 C.P.P.) Além desses argumentos, devemos ter presente o disposto no art. 571 que manda obrigatoriamente arguir nulidades no prazo de 5 dias. Diz a Lei em seu art. 571. "As nulidades deverão ser arguidas: I as" da instrução criminal dos processos da competência do Juri, nos prazos a que se refere o art. 406".

Nada foi alegado pelo advogado do R. que assistiu o último depoimento da formação de culpa, constante das fls. 93 e verso, apresentando depois as alegações finais sem ter reconhecido até aí, cerceamento de defesa para seu constituinte. (fls. 106 a 109). Assim, ACORDAM os Juizes das Egrégias Camaras Criminaes Reunidas, por maioria de votos, vencido o Exmo Sr. Desembargador Mauricio Pinto, em despresar os embargos apresentados, ao venerando Acórdão 874.

Belém do Pará, 28 de agosto de 1972.

(a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente.
ALUIZIO DA SILVA LEAL — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 8 de agosto de 1972.
MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista

(G. Reg. — n. 2983)

ACÓRDÃO N. 1402

Lista de Antiquidade dos Magistrados do Estado do Pará
Relator: — Desembargador Antonio Koury.

Revisores: — Desembargadores Ricardo Borges Filho e Adalberto Chaves de Carvalho.

EMENTA — Aprova o Quadro de Antiquidade dos Magistrados do Estado do Pará, organizado nos Termos da Legislação vigente, com Tempo de serviço, nas classes, contado até 31/12/1971.

Vistos, relatados e discutidos este autos referentes à lista de Antiquidade dos Magistrados do Estado do Pará, com tempo computado, nas classes, até 31/12/1971:

ACORDAM os Membros do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Sessão Plenária e por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 10 como parte integrante deste, em aprovar o Quadro de Antiquidade dos Magistrados do Estado constante dos documentos de fls. 1 a 8 dos autos, para que produza todos os efeitos de direito

Assim decidem atendendo a que as Listas foram organizadas de acordo com os dispositivos do Código Judiciário do Estado vigente e com tempo computado até 31/12/1971; acrescentou-se ao tempo de serviço dos Magistrados constantes do Quadro anterior, o período de um (1) ano, exceto no caso da Dra. Lucilda Leão Franco Coelho em que o aumento foi de apenas, dez meses, consignando-se ainda, as alterações decorrentes das nomeações, exonerações, remoções, promoções e acesso ocorridos no ano-base.

Belém, 16 de agosto de 1972.

aa) AGNANO MONTEIRO LOPES — Presidente, ANTONIO KOURY — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 12 de setembro de 1972.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Of. Documentarista.

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO ESTADO EM 31/12/1971
DESEMBARGADORES

Nomes	Antiguidade 1970			Antiguidade 1971			Observações
	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1—Maurício Cordovil Pinto	25	4	8	26	4	8	
2—Aluizio da Silva Leal	14	5	12	15	5	12	
3—Oswaldo Pojucan Tavares	13	3	21	14	3	21	
4—Oswaldo de Brito Farias	13	3	14	13	6	28	Faleceu em 14/4/1971.
5—Agnano de Moura Monteiro Lopes	10	9	13	11	9	13	
6—Eduardo Mendes Patriarcha	10	9	—	11	9	—	
7—Sílvia Hall de Moura	4	11	18	5	11	18	
8—Lydia Dias Fernandes	3	3	2	4	3	2	
9—Walter Bezerra Falcão	2	8	17	3	7	15	Faleceu em 28/11/1971
10—Manoel Cacella Alves	2	8	10	3	8	10	
11—Antonio Koury	2	6	7	3	6	7	
12—Ricardo Borges Filho	2	3	10	3	3	10	
13—Adalberto Chaves de Carvalho	1	5	3	2	5	3	
14—Edgar Augusto Vianna	1	3	25	2	3	25	
15—Ary da Motta Silveira	1	2	23	2	2	23	
16—Edgard Maia Lassance Cunha	—	—	—	—	3	9	Nom.Des. 3/9/71 Af.22/9/71 Ex. 22/9/71.
17—Manoel Christo Alves Filho	—	—	—	—	—	9	Nom.Des. 10/12/71 Af.28/12/71 Ex.23/12/1971

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO ESTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

JUIZES DE DIREITO
ANTIGUIDADE

Nomes	1970			1971			Observações
	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1 — Raimundo Hélio de Paiva Melo	16	4	8	17	4	8	
2 — Manoel de Christo Alves Filho	16	3	28	17	3	26	
3 — Calixtrato Alves de Matos	10	3	14	11	3	14	
4 — Steleco Bruno dos Santos Menezes	10	3	4	11	3	4	
5 — Arthur de Carvalho Cruz	10	3	1	11	3	1	
6 — Armando Bráulio P. da Silva	10	2	11	11	2	11	
7 — João Paulo de A. Couto Alves	8	2	26	9	2	26	
8 — Ossian Corrêa de Almeida	8	2	25	9	2	25	
9 — Raimundo das Chagas	8	1	28	9	1	28	
10 — Nelson Silvestre R. Amorim	8	1	21	9	1	21	
11 — Italcira Bitencourt Rodrigues	8	1	15	9	1	15	
12 — Maria Lúcia Caminha Gomes	7	3	27	8	3	27	
13 — Izabel Vidal de Negrêiros	7	3	20	8	3	20	

Nom.Des. 10/12/71 Af. 28/12/71 Exare. 28/12/71.

14 — Humberto de Castro	Castanhal	5	10	21	6	10	21
15 — Romão Amácio Neto	Capital	5	10	18	6	10	18
16 — Werther Benedito Coelho	Cametá	5	10	10	6	10	10
17 — José Antonio G. Alves	Maracanã	5	8	1	6	8	1
18 — Manoel Lemos	Bragança 1.º V.	5	7	28	6	7	28
19 — Ivone R. Santiago Marinho	Moju	5	7	2	6	7	2
20 — Cícero Bernarrete A. Pontes	Capital	5	5	25	6	5	25
21 — Elzeman da Conceição Biencourt	Vigia	5	5	17	6	5	17
22 — Pedro Paulo Martins	Gurupá	5	5	15	6	5	15
23 — Jaime dos Santos Rocha	Marapanim	5	5	8	6	5	8
24 — Adalberto Ambrosio de Souza	N. Timboteua	5	1	4	6	1	4
25 — Maria de Lourdes de O. Costa	Sourê	4	4	25	5	4	25
26 — Osmarina Onadir L. Sampaio	Ourém	4	3	29	5	3	29
27 — Conceição Mercês Gusmão Falcão	Sta. Izabel do Pará	4	1	23	5	1	23
28 — Maria Flélina Couceiro Simões	Abaeté do Toc.	4	—	25	5	—	25
29 — Orlando Dias Vieira	Cachoeira do Arari	2	—	23	3	—	23
30 — Maria Naur Chaves	Marabá	1	11	27	2	11	27
31 — Albanira Leão Lobato	Santarém. 2.º V.	1	11	23	2	11	23
32 — Rutés Nazaré V. do Couto Fortes	Curuçá	1	11	19	2	11	19
33 — Wilson de Jesus Marques da Silva	Tomé Açu	1	11	16	2	11	16
34 — Maria Helena de Almeida Ferreira	Altamira	1	11	13	2	11	13
35 — Maria do Céu Cabral Duarte	Mont Alegre	1	11	8	2	11	8
36 — Florinda Dias Ricker	Capanema	1	11	—	2	11	—
37 — Lúcia Clairfont S. D. Cruz	Igarapé Açu	1	10	29	2	10	29
38 — Heralda Dalcinda de S. Branco	Breves	1	10	25	2	10	25
39 — Carmencin Marques Cavalcante	Balão	1	10	10	2	10	10
40 — Maria de Nazaré Brabo de Souza	Guamá	1	10	9	2	10	9
41 — Sonia Maria Macedo Parente	Obidos	1	10	3	2	10	3
42 — Rosa Maria Portugal V. da Costa	Vizeu	1	10	2	2	10	2
43 — Lia Rosa Guimarães de Azevedo	Chaves	1	10	—	2	10	—
44 — Maria Izabel Benone Sabbá	Igarapé Miri	1	9	26	2	9	26
45 — Ana Tereza Sereni Murrieta	Muaná	1	9	14	2	9	14
46 — Lucilda Leão Franco Coelho	Bragança 2.º V.	1	10	25	2	8	25
47 — Carlos Fernando de S. Gonçalves	Conceição do Araguaia	1	4	7	2	4	7
48 — Herbert Fonseca Costa	Tucuruí	—	8	1	1	8	1
49 — Edna dos Anjos Nunes	Alenquer	—	7	17	1	7	17
50 — Otávio Marcelino Maciel	Afuá	—	4	28	1	4	28
51 — Emília Belém Pereira	Oriximiná	—	—	14	1	—	14
52 — Nezlida de Melo Bentes	Santarém 1.º V.	—	—	—	—	1	26
53 — Manoel da Conceição Silva	Itaituba	—	—	—	—	1	25

Perdeu do's meses de acordo com o despacho do
Presidente datado de 26/10/1971.

Nom. 29/71 Af. 1/11/71 Ex. 5/11/71
Nom. 29/71 Af. 1/11/71 Ex. 6/11/71.

LISTA DE ANTIGUIDADE DE CLASSE DOS JUIZES DO INTERIOR EM ATIVIDADES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1971.

ANTIGUIDADE

Nomes	Concursos	1970		1971		Observações	
		Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1 — João Paulo de A. C. Alves	P. de Pedras	8	2	26	9	2	26
2 — Humberto de Castro	Castanhal	5	10	21	6	10	21
3 — Werther Benedito Coelho	Cametá	5	10	10	6	10	10
4 — José Antonio Gonçalves Alves	Marapanã	5	8	1	6	8	1
5 — Manoel Lemos	Bragança 1.ª Vara	5	7	28	6	7	28
6 — Ivone R. Santiago Marinho	Moju	5	7	2	6	7	2
7 — Elzeman da Conceição Bitencourt	Vigia	5	5	17	6	5	17
8 — Pedro Paulo Martins	Gurupá	5	5	15	6	5	15
9 — Jaime dos Santos Rocha	Marapanim	5	5	8	6	5	8
10 — Adalberto Ambrosio de Souza	N. Timboteua	5	1	4	6	1	4
11 — Maria de Lourdes de O. Costa	Soure	4	4	25	5	4	25
12 — Osmarina Onadir L. Sampaio	Ourém	4	3	29	5	3	29
13 — Conceição Mercês Gusmão Falcão	Sta. Izabel do Pará	4	1	23	5	1	23
14 — Maria Helena C. Simões	Abateú do Tocantins	4	—	25	5	—	25
15 — Orlando Dias Vieira	Cachoeira do Arari	2	—	23	3	—	23
16 — Maria Naur Chaves	Marabá	1	11	27	2	11	27
17 — Albanira Lobato Bernegui	Santarém 2.ª Vara	1	11	23	2	11	23
18 — Rutéa Nazaré V. do C. Fortes	Curuçá	1	11	19	2	11	19
19 — Wilson de Jesus Marques da Silva	Tomé Açú	1	11	16	2	11	16
20 — Maria Helena de Almeida Ferreira	Altamira	1	11	13	2	11	13
21 — Maria do Céu Cabral Duarte	Monte Alegre	1	11	8	2	11	8
22 — Florinda Dias Ricker	Capanema	1	11	—	2	11	—
23 — Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz	Igarapé Açú	1	10	29	2	10	29
24 — Heralda Dalcinda de S. Bianco	Breves	1	10	25	2	10	25
25 — Carmencin Marques Cavalcante	Baão	1	10	10	2	10	10
26 — Maria de Nazaré Brabo de Souza	Guamá	1	10	9	2	10	9
27 — Sonia Maria Macedo Parente	Obidos	1	10	2	2	10	2
28 — Rosa Maria Portugal V. da Costa	Vizeu	1	10	—	2	10	—
29 — Lía Rosa Guimarães de Azevedo	Chaves	1	9	26	2	9	26
30 — Maria Izabel Benone Sabbá	Igarapé Miri	1	9	14	2	9	14
31 — Ana Tereza Sereni Murrêta	Muaná	1	9	14	2	9	14
32 — Lucilda Leão Franco Coelho	Bragança 2.ª Vara	1	10	25	2	8	25
33 — Carlos Fernando de S. Gonçalves	Conceição do Araguaia	1	4	7	2	4	7
34 — Herbert Fonseca Costa	Tucuruí	—	8	1	1	8	1
35 — Edna dos Anjos Nunes	Alenquer	—	7	17	1	7	17
36 — Otávio Marcelino Maciel	Afuá	—	4	28	1	4	28
37 — Emília Belém Pereira	Oriziminá	—	—	14	1	—	14
38 — Nealida de Melo Bentes	Santarém 1a. Vara	—	—	—	—	—	—
39 — Manoel da Conceição Silva	Itaituba	—	—	—	—	—	—

Perdeu 2 meses de acordo com o despacho do Presidente datado de 26/10/1971.

Nom. 2/9/71. Af. 1/11/71. Ex. 5/11/71.
Nom. 2/9/71. Af. 1/11/71. Ex. 6/11/71.

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DE CLASSE DOS JUIZES DE DIREITO DA CAPITAL ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1971

ANTIGUIDADE

N o m e s	Varas	1 9 7 0		1 9 7 1		Observações	
		Anos	Meses	Dias	Anos		Meses
1 — Raimundo Hélio de Paiva Melo	1a. Penal	4	8	16	5	8	16
2 — Ossian Corrêa de Almeida	3a. Cível	4	5	12	5	5	12
3 — Raimundo das Chagas	4a. Cível	4	2	27	5	2	27
4 — Manoel de Christo Alves Filho	5a. Cível	4	2	17	5	2	9
							Nom. Des. 10/12/71. A. 23/12/71. Ex. 23/12/71.
5 — Calixtrato Alves de Mattos	4a. Penal	3	3	5	4	3	5
6 — Steleio Bruno dos Santos Menezes	2a. Cível	2	11	28	3	11	28
7 — Romão Amôêdo Neto	1a. Cível	2	2	23	3	2	23
8 — Arthur de Carvalho Cruz	3a. Penal	2	1	3	3	1	3
9 — Nelson Silvestre Rodrigues Amorim	9a. Cível	1	11	15	2	11	15
10 — Armando Braulio Paul da Silva	6a. Cível	1	6	4	2	6	4
11 — Maria Lúcia Caminha Gomes	2a. Penal	1	3	29	2	3	29
12 — Clímenie Bernardette de A. Pontes	8a. Cível	1	2	13	2	2	13
13 — Italzira Bitencourt Rodrigues	7a. Cível	1	2	3	2	2	3
14 — Izabel Vidal de Negreiros	10a. Cível	1	1	14	2	1	14

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS PRETORES DA CAPITAL ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1971 — ORGANIZADA PELA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA

Nomes	Pretorias	1970		1971		Observações	
		Anos	Meses	Dias	Anos		Meses
1 — Ernani Mindelo Garcia	1a. Crime	22	5	27	28	5	27
2 — Marina Macedo Azeitas	2a. Crime	5	11	19	6	11	19
3 — Maria Cecilia de Lima Pereira	2a. Cível	5	11	4	6	11	4
4 — Namette Guimarães Vieira	4a. Crime	5	5	25	6	5	25
5 — Maria de Lourdes A. de Mendonça	1a. Cível	2	7	9	3	7	9
6 — Nairo Rodrigues Barata	3a. Crime	1	5	20	2	5	20

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS PRETORES DO INTERIOR EM ATIVIDADE ATÉ O DIA 31/12/1971 — ANTIGUIDADE

Nomes	Termos	1970			1971			Observações
		Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1-Carlos Samico de Oliveira	Ananindeua	25	11	21	26	11	21	
2-Jair Galvão de Lima	N. Timboteua	10	8	24	11	8	24	
3-Maria Stela de C. Peixoto	S. Fco. do Pará	10	2	20	11	2	20	
4-Ivan da Rocha Botto	Itaituba	9	11	—	10	11	—	
5-Antonio Maria A. de Macêdo	Marapanim	9	6	11	10	6	11	

6--Mair Morais	Sdor. José Port.	6	2	29	7	2	29
7--Carmen Leão Sanchés	Igarapé Miri	5	7	23	6	7	23
8--Maria da Providência Abdumassih	Irituia	4	11	24	5	11	24
9--Irapitza Paiva Calandrine	Curuçá	4	7	29	5	7	29
10--Waldemiro Freitas Filho	Anajás	4	7	28	4	11	3
11--Marilene S. Felipe de Castro	Sto. Ant. do Tauá	3	9	25	4	9	25
12--Maria de Nazaré V. A. da Rocha	Inhangapi	3	8	19	4	8	19
13--Nélío de Lima Reis	Mojú	3	8	2	4	8	2
14--Nezilda de Melo Bentes	Benevides	3	6	25	4	2	27
15--Roma Keiko Kobayashi	Barcarena	3	4	6	4	4	6
16--João Miralha Pereira	Acará	2	10	24	3	10	24
17--Maria da Fátima de M. Chaves	Sant. do Arag.	2	9	18	3	9	18
18--Maria de Lourdes da S. Silveira	S. C. de Odivelas	2	9	18	3	9	18
19--Ignácia Nazaré S. Frias	Bujaru	2	9	17	3	9	17
20--Adozinda Maria Sifrair Alvares	A. Corrêa	2	9	3	3	9	3
21--Haroldo da Gama Alves	Primavera	2	3	8	2	11	28
22--Sérgio Lemos de Matos	Melgaço	2	7	3	3	7	3
23--Maria Lúcia Xavier Hanaque	Peixe Boi	2	5	1	3	5	1
24--Antonio Edson B. Cordovil	Salinópolis	2	4	15	3	4	15
25--Ednardo Maria R. de Souza	P. de Pedras	2	2	15	3	2	15
26--Terezinha Martins da Fonseca	Abaeté do Toc.	2	2	2	3	2	2
27--Nizomar Maciel de Brito	Paragominas	--	8	23	1	8	23
28--Carmen Lúcia F. Muller	Cap. Poço	--	7	14	1	7	14
29--Manoel da Conceição Maués	Mag. Barata	--	7	13	1	7	13
30--Maria do Carmo S. Araújo	Salvaterra	--	7	11	1	7	11
31--Maria Vitória T. do Carmo	Sant. Novo	--	7	9	1	7	9
32--Frederico Madson M. de Melo	S. S. da B. Vista	--	7	8	1	7	8
33--Electo Djalma de M. Reis	Mocajuba	--	7	7	1	1	20
34--Benjamin Lisboa Rayol	Vizeu	--	7	7	1	7	7
35--Elizabeth P. Bailosa	Chaves	--	7	2	1	6	8
36--Maria Leite Brito	Faro	--	6	29	1	6	29
37--Ivette Nunes Carreira	S. Felix do Xingu	--	6	25	1	6	25
38--Eronides Souza Primo	S. João do Araguaia	--	6	16	1	6	16
39--Valciza Botelho Godinho	Irupitanga	--	6	11	1	6	11
40--Ubiratan de Aguiar	Econito	--	--	--	--	10	19
41--Manoel da Silva C. Branco	L. do Ajurú	--	--	--	--	10	16
42--Maria Lúcia Jares Pereira	Igarapé Açú	--	--	--	--	10	16
43--Ellana Pacheco de O. Côrtes	Sta. Maria do Pará	--	--	--	--	10	14
44--Maria do Céu C. de Oliveira	Paragominas	--	--	--	--	10	12
45--Leonora Tavares de Tavares	Sta. Cruz do Ara.	--	--	--	--	9	25

46—Maria Cecília de S. Mendes	Almeirim	—	—	9	23	Exerc. 6/3/71. Nom. 8/2/71. Af. 19/2/71. Exerc. 8/3/71.
47—Afonso Celso A. Maranhão	S. D. Capim	—	—	8	8	Nom. 8/2/71. Af. 25/2/71. Exerc. 3/3/71. Exon. a pedido 11/11/71.
48—Ademarina Montes Ferreira	Porto de Moz	—	—	9	14	Nom. 5/3/71. Af. 11/3/71. Exerc. 17/3/71.
49—Maria Thelma P. de Souza	Jacundá	—	—	9	14	Nom. 5/3/71. Af. 11/3/71. Exerc. 17/3/71. Remov. p. Benevides 10/12/71.
50—Clélia Maia	Curralinho	—	—	9	9	Nom. 5/3/71. Af. 11/3/71. Exerc. 22/3/71.
51—Raimunda do Carmo Gomes	Prainha	—	—	9	8	Nom. 5/3/71. Af. 11/3/71. Exerc. 23/3/71.
52—Iracilda Câmara Corrêa	Colares	—	—	3	1	Nom. 5/3/71. Af. 16/3/71. Exerc. 17/3/71.
53—Florêncio Nabor de A. Leite	Anajás	—	—	9	8	Exon. 18/6/71. Nom. 12/3/71. Af. 23/3/71.
54—Maria Lúcia de M. Penedo	Tomé Açú	—	—	9	4	Exerc. 23/3/71. Nom. 5/3/71. Af. 11/3/71.
55—Guomar P. de Araújo	Alenquer	—	—	7	2	Exerc. 27/3/71. Remov. p. S. D. Capim 6/12/71.
56—Brígida Gonçalves dos Santos	Portel	—	—	—	—	Nom. 20/4/71. Af. 27/4/71. Exerc. 4/5/71.
57—Thales Castro de Araújo	Aveiro	—	—	—	—	Exon. 6/12/71. Nom. 18/5/71. Af. 25/5/71.
58—Maria da Conceição V. Figueiredo	Juruti	—	—	2	—	Exerc. 1º/6/71.
59—Maria Silvia G. Pimenta	Faro	—	—	6	17	Nom. 3/5/71. Af. 10/5/71. Exerc. 19/5/71. Exon. 6/12/71.
60—Idamor da Mota	Mocajuba	—	—	6	17	Nom. 18/5/71. Af. 25/5/71. Exerc. 14/6/71.
61—Delson Batista de Lima	Bagre	—	—	5	19	Nom. 1º/7/71. Af. 6/7/71. Exerc. 12/7/71.
62—Violante Maria P. Moreira	Colares	—	—	5	7	Nom. 20/7/71. Af. 23/7/71. Exerc. 24/7/71.
63—Heliana Maia Feitosa	Alenquer	—	—	5	1	Nom. 1º/7/71. Af. 22/7/71. Exerc. 30/7/71.
64—Ivete Lúcia P. Mendes	Jacundá	—	—	3	3	Nom. 29/7/71. Af. 27/9/71. Exerc. 28/9/71.
65—José Amorim de Azevedo	Tomé Açú	—	—	—	—	Nom. 17/12/71. Af. 23/12/71. Exerc. 24/12/71.
		—	—	—	5	Nom. 17/12/71. Af. 23/12/71. Exerc. 27/12/71.
		—	—	—	4	Nom. 17/12/71. Af. 23/12/71. Exerc. 28/12/71.
		—	—	—	—	Exerc. 12/2/71.

MAPA DOS JUIZES DE DIREITO DO INTERIOR POSTOS EM DISPONIBILIDADE — EM 31/12/1971.

N.º	Nomes	Antiguidade 1970	Antiguidade 1971	Observação
1	Francisco Miguel Belúcio	17 10 18	18 10 18	Posto em disponibilidade em 6/10/1964.

(G. Reg. n. 2.983)

ACORDÃO N. 1403 Agravado de Instrumento da Capital

Agravante: — Curt Hell S/A.

Agravado: — Banco da Bahia S/A.

Relator: — Desembargador Lassance Cunha.

EMENTA: Somente na citação inicial e na execução da Sentença há a obrigatoriedade na intimação pessoal do réu.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

Curt Hell, firma estabelecida nesta cidade, é Ré numa ação executiva que lhe move Banco da Bahia S/A, expediente do cartório Pepes e Juizado de Direito da 9a. Vara Cível.

Na respectiva demanda a mencionada Ré, ora agravante, tornou-se revel. Assim, a questão correu seus trâmites legais, tendo o dr. Juiz a quo sentenciado, tornando válida a penhora e mandou realizar a hasta pública, que deveria ser efetuada no dia 23 de fevereiro do ano em curso. Contra essa deliberação insurgiu-se a agravante, interpondo recurso de apelação que foi negado, reconhecendo o dr. Juiz a quo a intempestividade do mesmo, baseado na certidão de fls. 16, verso, do sr. escrivão do feito. Daí se originou o presente apelo, fundamentado no artigo 842, inciso IX, do Código de Processo Civil.

Baseia-se a agravante de que deveria ser intimada da sentença, mesmo dada a situação de revel, na pessoa de seu representante leal, uma vez que já se tratava de sentença definitiva. Alega que não era suficiente que a citação da sentença houvesse sido proferida em audiência, e que o prazo recursal começasse a ser contado a partir desse ato.

Invoca a aplicação do artigo 34 do Cód. de Proc. Civil, enquanto perdura a revelia, porém, com a proferição da sentença, aquela deixa de ter motivação. O revel tem de ser intimado para que esta transite em julgado.

Por fim, pleiteia a reforma do despacho recorrido para que seja ordenado ao dr. Juiz a quo, que receba a apelação interposta.

Foram trasladadas todas as peças solicitadas pela agravante, as quais figuram a fls.

O agravado contraminutou rebatendo os argumentos expendidos pela parte adversa. Não há preliminares e nem revisão.

É o relatório.

O dr. Juiz a quo deu interpretação ao artigo 34 do Cód. de Proc. Civil. Com efeito, o agravante foi revel na respectiva ação executiva, na qual d'to magistrado sentenciou, proferido sua decisão no ato da audiência de instrução e julgamento. A partir daí começou a correr o prazo recursal, não havendo a interposição de nenhum apelo, conforme certidão do sr. escrivão da demanda, e, de facto, correu o tempo assinalado em nossa processualística, o de quinze dias, o que se constata a fls. 10 do presente pedido.

Assim agiu acertadamente o dr. Juiz a quo, não recebendo a apelação interposta pela ora agravante, dado ter passado em julgado o seu decisão, consoante as regras já assinaladas do Cód. de Proc. Civil.

Ad argumentandum, reconhece-se que somente na citação inicial e na execução da sentença há a obrigatoriedade na intimação pessoal do réu.

Portanto, nega-se provimento ao recurso, mantendo-se o despacho agravado, por estar

contentâneo com a lei e a justiça.

Acoram os Desembargadores da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma, p unanimidade de votos, negar provimento ao agravo de instrumento interposto por Curt Hell S.A., a fim de manter o despacho agravado, por seus jurídicos fundamentos. Custas pela agravante.

AA.) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente
EDGAR LASSANCE — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 11 de setembro de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 2.983)

EDITAIS JUDICIAIS

REPARTIÇÃO CRIMINAL 3a. Pretoria Criminal —EDITAL—

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, 3a. Pretoria Criminal, faz saber aos que este leiam ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Edilson Dias Almeida, paraense, solteiro, de 21 anos de idade, residente nesta cidade à Rua Paulo Cícero n. 2.557, como incurso nas penas do artigo 217 do Código Penal Brasileiro. Foi como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedido o presente Edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 5 de outubro às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Repartição Criminal, 8 de setembro de 1972.

Fm. Nere de Jesus Silva da Costa, escrivão.

Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes

Juiz de Direito da 2a. Vara Penal
(G. Reg. n. 2.977)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des.

Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 21 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação Penal de Soure

Apte: — A Justiça Pública.

Apdo: — Haroldo de Oliveira Barbosa (Dr. Alfredo Barros de Lima).

Relator: — Desembargador ANTONIO KOURY.

Apelação Penal de Santa Isabel do Pará

Apte: — Simão Viana de Souza (Dr. Luiz Pascoal de Alcantara Junior).

Apda: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador ADALBERTO CARVALHO

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 15 de setembro de 1972.

Dr. Gengis Freire

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 3001)

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 21 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação Cível da Capital

Apte: — João Nunes (Dr. Alfredo Santalices).

Apdo: — Conferência Christó Rei (Dr. José Araújo de Figuei-

redo).

Relator: — Desembargador
ANTONIO KOURY.

Apelação Cível da Capital
Apte: — Jorge Abrão Age
(Dr. Antônio José Dantas Ribeiro).

Apdo: — Alvaro Faria Coelho
(Dr. Paulo Ricci).

Relator: — Desembargador
ANTONIO KOURY.

Agravo de Santarém

Agvte: — José Vitor Milão
(Dr. Celso Soares).

Agvda: — Vanilda de Oliveira
Milão (Dr. David Moraes).

Relator: — Desembargador
RICARDO BORGES FILHO

Secretaria do Tribunal de Justiça
do Estado do Pará. — Belém,
15 de setembro de 1972.

Dr. Gengis Freire

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 3002)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

N. 4623 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional
de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Sergio
do Carmo]

Executado: Soc. Beneficente
Nortelar.

Despacho: Cite-se. Belém
Pa. em 01.09.72. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

N. 4605 — Executivo Fiscal
Exequente: A Superintendência
Nacional do Abastecimento — SUNAB — Adv. Dr.
Antonio Maria Serra)

Executado: Bar Camelinho
Ltda.

Despacho: Regularize a
Exequente a forma do mandado
de fis. 4, e indique a "causa
petendi", que não consta da
inicial. Belém, Pa. em 01.09.72.
a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

N. 4607 — Executivo Fiscal
Exequente: A Superintendência
Nacional do Abastecimento — SUNAB — Adv. Dr.
Antonio Maria Serra)

Executado: Freitas & Cia.
(Queluz Bar)

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 2863 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Ré: Maria das Graças
Gonçalves Matos (Adv. Dr.
Manoel Tocantins Lobato)

Sentença: Conforme fotocópia
anexa. n. 1º.

N. 732 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Luiz de Almeida e
Silva, Raimundo Ferreira,
Francisco Ferreira, Miguel
Ferreira de Mendonça e Fernando
Lopes Corrêa de Miranda
(Advos. Drs. Cláudio Rubens
Fiuza de Melo, Donato
Cardoso de Souza).

Sentença: Julgo Procedente
a denúncia, em parte, para
sujeitar os réus, Luiz de Almeida
e Silva, Raimundo Ferreira
e Fernando Lopes Corrêa de
Miranda às consequências de
seus atos e ora os condeno
como incursos nos termos do
art. 171, caput, do Código Penal,
combinado com o previsto no
art. 20., caput, do Decreto-Lei
n. 47, de 18/11/66, sendo os
dois últimos de acordo com a
regra do art. 25 da lei penal
substantiva, e absolvo os
denunciados Francisco Ferreira,
e Miguel Pereira de Mendonça,
de acordo com o estatuído no
art. 386, inciso IV, do Código
de Processo Penal levando em
conta os antecedentes dos réus
Luiz de Almeida e Silva, Raimundo
Ferreira e Francisco Lopes Corrêa
de Miranda, suas personalidades,
a intensidade do dolo, os
motivos, as circunstâncias e as
consequências do crime fixo as
penas-bases restritivas de
liberdade em 2 anos e 6 meses,
1 ano e 6 meses e 1 ano de
reclusão, respectivamente. Quanto
a Luiz de Almeida e Silva não há
atenuantes e nem causas de
aumento ou diminuição, se não
a agravante de haver promovido
a cooperação no crime (art. 45,
inciso I), pelo que aumento a
aflição em 5 meses (um sexto),
resultando então 2 anos e 11
meses de reclusão, que é a pena de

finitiva corporal a que fica o
mesmo condenado. Com relação
a Raimundo Ferreira igualmente
só há um motivo para alteração
da pena-base que é a agravante
de participação do crime mediante
paga (art. 45, inciso IV), pelo
que aumento em 3 meses (um
sexto) dando em consequência
1 ano e 9 meses de reclusão,
que passa a ser pena definitiva
corporal a que fica condenado.
Com referência a Fernando Lopes
Corrêa de Miranda não há
atenuantes ou agravantes e nem
causas de aumento ou diminuição,
de sorte que a pena-base de 1
ano de reclusão transforma-se
na definitiva corporal a que fica
o mesmo condenado, devendo
todas elas serem cumpridas no
Presídio São José, desta cidade,
e enquanto a União Federal não
possuir estabelecimento penitenciário
(Art. 85 da Lei n. 5.010, de
30/05/66. Condeno os réus Luiz
de Almeida e Silva Raimundo
Ferreira e Fernando Lopes Corrêa
de Miranda, também, às penas de
multa no grau máximo o em triplo,
isto é, em Cr\$ 30,00 cada um,
dada a desvalorização do poder
aquisitivo da moeda. A multa,
anteriormente cobrada mediante
"Selos Penitenciários", será
recolhida sob a classificação
orçamentária que lhe for própria,
em virtude do disposto no art. 14,
inciso IV, e seu § 1º, do Decreto-Lei
n. 34, de 18/11/66. Na forma do
que estabelecem o art. 67, inciso
II; art. 69, caput, parágrafos
I e V, e parágrafo único, inciso
I, alínea E, e inciso V, tudo do
Código Penal — e tendo também
em consideração do contido no
art. 39 da Lei n. 818, de 18/9/49
e no § 2º, alínea C, do art. 149
da Constituição Federal de 1967,
conforme Emenda n. 1, de
17/10/69, — aplico ainda ao réu
Luiz de Almeida e Silva a pena
acessoria de incapacidade para
investidura em função pública
pelo prazo de cinco anos e a de
suspensão dos direitos políticos
por igual tempo sem prejuízo de
período que durar a execução da
pena corporal e seus efeitos, bem
como aos réus Raimundo Ferreira
e Fernando Lopes Corrêa de
Miranda a pena

na acessoria, a cada um, de
suspensão dos direitos políticos
enquanto dure a execução da
pena restritiva de liberdade e
seus efeitos. Custas *ex lege*.
Lancem-se os nomes dos
condenados no rol dos culpados.
Expeça-se o competente Mandado
de prisão. P.R. e I.

Belém, Pa, em 04.09.72 a)
Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 140/72

EXPEDIENTES DOS DIAS

05 e 06.09.1972

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIDORA FEDERAL:

— ZULMIRA MACHADO VITA
Distribuição dos feitos da Primeira
Instância, em audiência realizada
às 11:00 horas do dia 06 de
setembro de 1972.

II — Mandado de Segurança
N. 4855 — Impete: Manoel
Gouveia Felix

Impdo: Exmo. Cel. Delegado
Regional da Polícia Federal
Ao MM. Juiz Federal

III — Executivos Fiscais
N. 4850 — Exequente: INPS
Executado: Alfredo Pinto
Coimbra

Ao MM. Juiz Federal
N. 4851 — Exequente: INPS
Executado: E. L. Furtado
Construções

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

N. 4852 — Exequente: INPS
Executado: Alceu Soares
Ramalho

Ao Juiz Federal
N. 4853 — Exequente: INPS
Executado: Dulcídio Bezerra
de Lima

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

IV — Ações Executivas:
N. 4847 — Exequente: Sup.
Desenvolvimento da Amazônia
— SUDAM

Executado: Sociedade de Economia
Mista Jaciara

Ao MM. Juiz Federal
N. 4848 — Exequente: Caixa
Econômica Federal do Pará

Executado: José Carlos Frolta
Lima

Ao MM. Juiz Federal Substituto

VI — Feitos não Contenciosos:
N. 4849 — Req. A União Federal

Req. Antonio Rodrigues do Nascimento

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

GABINETE DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO DESPACHOS EM OFICIOS E PETIÇÕES

Petição de Construtora Gualo S/A; Avany Terezinha Ferreira Fernandez; Carlos José da Silva Ferreira; Jardim Silva; José Palheta Pinheiro; S.N Silva; Bibiano Nazareno do Carmosylvio Neno Silva.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. A Secretaria. Belém, Pa, em 06.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fóro.

Telex n. 404 — Seção CJF — do Exmo. Sr. Min. Armando Rolemberg

Assunto: Comunicação (faz) Despacho: Ciente Arquivar-se. Belém, Pa, em 05.09.72. a) Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fóro.

Of. Circ. n. DEPA/DA/SCA/72, do pelegado da SUNAB no Estado do Pará.

Assunto: Cópia de Portaria (Encaminha)

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar Belém, Pa, em 06.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fóro.

GABINETE DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DESPACHOS EM OFICIOS E PETIÇÕES

Telegrama S/N do Don Angelo Rivato

Assunto: Contratação — Apresenta)

Despacho: Acausar, agradecer e arquivar. Belém, Pa, em 06.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1543/72 — do Comandante do 4o. Distrito Naval

Assunto: Apresentação de proposta

Despacho: Junte-se aos autos Belém, Pa, 06.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 2248/72 do Diretor Substituto do CRMV — 14 n. 0001

Assunto: Apresentação (faz)

Despacho: Idêntico ao acima Petição do Adv. Dr. Odon Passos de Carvalho em favor de Etelvino C. Silva

Despacho: Junte-se aos autos Belém, Pa, em 06.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal

Of. n. 1841/72—SOPS/SR/DPF

Pa. do Sup. Regional da Polícia Federal

Assunto: Enc. Inq. Pol. n. 18/72.

Despacho: Idêntico ao acima. Petição de Fernando Bayma Giestas (Adv. Dr. Moacir Pamplona)

Despacho: Informe o serventuário. Belém, Pa., em 05.09.72 a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Dr. Adv. Egydio Salles em favor de José Helvécio Camponéz Almeida e Waldir Pereira da Silva.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 06.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição de Manoel Gouveia Felix (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos e Evandro Diniz Soares).

Assunto: Mandado de Segurança

Belém, Pa., em 06.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição do Dr. Adv. Claudio Mendonça Ferreira de Souza em favor da Sup. Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 06.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

Petições Iniciais do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira, move contra Alfrêdo Pinto Coimbra e Alceu Soares Ramalho.

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pa., em 06.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

Of. n. 1861/72—CART—SR/PA., do Sup. Regional da Polícia Federal

Assunto: Inq. Pol. n. 05/72—Enc.

Despacho: Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos.

Belém, Pa., em 06.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 1860/72—CART—SR/PA. do Sup. Regional da Polícia Federal

Assunto: Inq. Pol. n. 17/72—DR/PA

Despacho: Idêntico ao acima. Despatches em

Processos

N. 4676 — Ação Penal (Peculato)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Agripino Laureira da Silva

Despacho: 1 — Recebo a denúncia de fls. 2 — Cite-se. 3 — Designo o dia 16 de novembro vindouro, único desimpedido, às 10 horas, para a qualificação e o interrogatório da denunciado, notificado o representante do Ministério Público. 4 — Cumpra-se o disposto no art. 6o, itens VIII e IX, do Cód. de Proc. Penal, para o que oficie-se ao Dr. Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal. 5 — Defiro o pedido contido à fls. 6, relativamente a extração, por cópia, dos documentos de fls. 21, 27 a 3.132 dos anexos autos de sindicância, correndo por conta do Ministério Público as despesas daí decorrentes, já que esta Seção Judiciária não dispõe de recursos financeiros para custear tal despesa. Intime-se.

Belém, Pa., em 06.08.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 945 — Ação Ordinária

Autora: Companhia de Seguros Aliança da Bahia e Outros (Adv. Dr. Sousange Souza).

Réu: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Subam os autos ao Egrégio Tribunal.

Belém, Pa., em 05.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4832 — Ação Cominatória

Requerente: Henrique Oliveira Lobato (Adv. Dr. Antônio Villar Pantoja)

Requerida: Caixa Econômica Federal

Despacho: Paga a taxa judiciária devida, conclusos

Belém, Pa., em 05.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4037 — Ação Executiva

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executado: José Lima Meiguins

Despacho: Sobre o pedido de desistência formulado à fls. ouca-se o Dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 05.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

Sentenças Proferidas

N. 4634 — Pedido de Providências

Requerente: Eleyson de Sena Muniz (Adv. Dr. N. Santana Dias)

Sentença: Indefiro. Arquivar-se.

Belém, Pa., em 05.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4588 — Justificação

Justificante: Jair Gonçalves Passarinho (Adv. Dr. Salatiel Paes Lobo)

Justificado: Delegado Regional do Departamento de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN)

Sentença: Julgo, por sentença, a presente justificação para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, faça-se a entrega dos autos a parte interessada, independentemente de traslado. Custas na forma da lei. P. R. e I.

Belém, Pa., em 05.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4846 — Habeas Corpus impetrado pelo Bel. Helioimar Gonçalves de Matos em favor dos nacionais Felipe Holanda Cavalcante e João de Deus da Silva Almeida.

Despacho: Diga o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 05.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4846 — Habeas Corpus impetrado pelo Bel. Helioimar Gonçalves de Matos em favor dos nacionais Felipe Holanda Cavalcante e João de Deus da Silva Almeida.

Despacho: Diga o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 05.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4846 — Habeas Corpus impetrado pelo Bel. Helioimar Gonçalves de Matos em favor dos nacionais Felipe Holanda Cavalcante e João de Deus da Silva Almeida.

Despacho: Diga o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 05.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4846 — Habeas Corpus impetrado pelo Bel. Helioimar Gonçalves de Matos em favor dos nacionais Felipe Holanda Cavalcante e João de Deus da Silva Almeida.

Despacho: Diga o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 05.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4846 — Habeas Corpus impetrado pelo Bel. Helioimar Gonçalves de Matos em favor dos nacionais Felipe Holanda Cavalcante e João de Deus da Silva Almeida.

Despacho: Diga o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 05.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4846 — Habeas Corpus impetrado pelo Bel. Helioimar Gonçalves de Matos em favor dos nacionais Felipe Holanda Cavalcante e João de Deus da Silva Almeida.

Despacho: Diga o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 05.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 1016 — Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: José Bomfim de Souza e Outros.

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cod. de Proc. Penal.

Belém, Pa., em 05.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4832 — Ação Cominatória

Requerente: Henrique Oliveira Lobato (Adv. Dr. Antônio Villar Pantoja)

Requerida: Caixa Econômica Federal

Despacho: Paga a taxa judiciária devida, conclusos

Belém, Pa., em 05.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4037 — Ação Executiva

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executado: José Lima Meiguins

Despacho: Sobre o pedido de desistência formulado à fls. ouca-se o Dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 05.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

Sentenças Proferidas

N. 4634 — Pedido de Providências

Requerente: Eleyson de Sena Muniz (Adv. Dr. N. Santana Dias)

Sentença: Indefiro. Arquivar-se.

Belém, Pa., em 05.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4588 — Justificação

Justificante: Jair Gonçalves Passarinho (Adv. Dr. Salatiel Paes Lobo)

Justificado: Delegado Regional do Departamento de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN)

Sentença: Julgo, por sentença, a presente justificação para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, faça-se a entrega dos autos a parte interessada, independentemente de traslado. Custas na forma da lei. P. R. e I.

Belém, Pa., em 05.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4846 — Habeas Corpus impetrado pelo Bel. Helioimar Gonçalves de Matos em favor dos nacionais Felipe Holanda Cavalcante e João de Deus da Silva Almeida.

Despacho: Diga o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 05.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4846 — Habeas Corpus impetrado pelo Bel. Helioimar Gonçalves de Matos em favor dos nacionais Felipe Holanda Cavalcante e João de Deus da Silva Almeida.

Despacho: Diga o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 05.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4846 — Habeas Corpus impetrado pelo Bel. Helioimar Gonçalves de Matos em favor dos nacionais Felipe Holanda Cavalcante e João de Deus da Silva Almeida.

Despacho: Diga o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 05.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4846 — Habeas Corpus impetrado pelo Bel. Helioimar Gonçalves de Matos em favor dos nacionais Felipe Holanda Cavalcante e João de Deus da Silva Almeida.

Despacho: Diga o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 05.09.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 2064 — Ação Executiva
Exequente: Sup. Nacional de
Marinha Mercante — SUNAMAM
(Adv. Dr. Laurentio Rocha).

Executados: Costa Represen-
tações e Comércio Ltda. e Pes-
comar — Companhia Nacional
de Pesca (Adv. Drs. Iranildo
Faiva e Octávio Meira)

Sentença: Tendo sido paga a
devida, como prova o documen-
to de fls. Julgo extinta a pre-
sente ação. Custas na forma da
lei. P. R. e I.

Belém, Pa., em 05.09.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4591 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional
de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. Francisco Lamartine)

Executado: Escritório Algenor
Teixeira.

Sentença: Idêntica à acima.

N. 4536 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacio-
nal de Previdência Social —
INPS (Adv. Dr. Frederico C. de
Souza).

Exequente: Instituto Nacional
Monteiro

Sentença: Idêntica à acima.

N. 4532 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional
de Previdência Social — INPS
(Ar. Dr. Frederico C. de Sou-
za)

Executado: Vitor C. Portela
S. A. Rep. e Com.

Sentença: Idêntica à acima.

N. 4481 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional
de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: Alda S. de Matos

Sentença: Tendo sido paga a
dívida, como prova o documen-
to de fls. Julgo extinta a pre-
sente ação. Custas na forma da
Lei. P. R. e I.

Belém, Pa., em 05.09.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4458 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional
de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. Sergio do Carmo)

Executado: Alteviro Leal suc.
por Empresa de Navegação En-
vira Ltda.

Sentença: Idêntica à acima.

N. 4379 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Hotel Príncipe
Negro.

Sentença: Idêntica à acima.

N. 4377 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Hotel Príncipe
Negro.

Sentença: Idêntica à acima.

N. 4145 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Jomar Comércio
e Indústria Ltda.

Sentença: Idêntica à acima.

N. 3864 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional
de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. José Maria F. Rôla).

Executado: Indústria N. S.

de Lourdes Ltda.

Sentença: Idêntica à acima.

GABINETE DO EXMO. SR.

DR. JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios

e Petições

Of. n. 227/EPPC do Comando

de Transporte Aéreo — Base Aé-
rea de Belém

Assunto: Encaminhamento

de Processo Administrativo

Despacho: Junte-se este ofi-
cio aos autos da ação penar,

ficando seu anexo em apartado.

Belém, Pa., em 05.09.72. —

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 4505 — Mandado de Se-

gurança

Impõe: João Arroyo (Adv. Dr.

Admmar Kato).

Impõe: Reitor da Universida-

de Federal do Pará

Despacho: Contados e prepa-

rados.

Belém, Pa., em 05.09.72. —

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

N. 66949 — 2998 — Tribunal

Federal de Recursos — Agravo

em M. Seg.

Agravante: João Damasceno

Lopes e Outros (Adv. Dr. Moa-

cir Pamplona)

Agravada: União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Arquivar-se.

Belém, Pa., em 05.09.72. —

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

N. 3817 — Mandado de Se-

gurança

Impõe: Ricardo Nibon & Cia.

Ltda. (Adv. Dr. Orlando Fonse-

ca)

Impõe: Delegado Reg. do

Depart. Polícia Federal.

Despacho: Subam os autos à

censura da douta Instância "ad-

quem".

Belém, Pa., em 05.09.72. — do, José Maria da Consolação
a) Aristides Medeiros — Juiz e Wilsen Souza)

Federal Substituto. Despacho: Vista ao Ministé-

N. 3816 — Mandado de Segu- rio Público.

rança Belém, Pa., em 05.09.72. —

Impõe: Lindeberg Ferreira de a) Aristides Medeiros — Juiz

Souza — Hildebrando das Do- Federal Substituto.

res Guimarães — Ramiro Bentes

Cléo Pereira de Oliveira (Adv.

Dr. Raimundo Costa).

Impõe: Delegado Regional do

Departamento de Polícia Fede- ral

Despacho: Idêntico ao acima

N. 3792 — Mandado de Segu- rança.

Impõe: Leonardo Contente de

Barros e Outros (Adv. Dra. Te- reza B. Lima)

Impõe: Delegado Regional do

Departamento de Polícia Fede- ral

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3800 — Mandado de Segu- rança

Impõe: Antônio Carlos da

Silva Rodrigues (Adv. Dr. Ge- raldo Távora)

Impõe: Ilmo Sr. Delegado

Regional do Departamento de

Polícia Federal

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4253 — Mandado de Se- gurança

Impõe: Raphael Moises Aben- sur (Adv. Dr. W. Quintanilha Bi- bas)

Impõe: Chefe do 2o. Distrito

Rodoviário Federal (2o. DRF)

do DNER

Despacho: Defiro o requeri- mento supra.

Belém, Pa., em 05.09.72. —

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

N. 1886 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Hilton Alves da Silva

e Outros (Adv. Drs. Odilson

Nôvo, Francisco Nunes Salga-

do, José Maria da Consolação
a) Aristides Medeiros — Juiz e Wilsen Souza)

Despacho: Vista ao Ministé- rio Público.

Belém, Pa., em 05.09.72. —

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

N. 3263 — Carta Testemunhável

Requerente: Payssandu Spor-

te Club (Adv. Dr. Arnaldo Mo-

raes Filho)

Despacho: Vista ao agravante.

Belém, Pa., em 05.09.72. —

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

N. 4795 — Arquivamento de

Inquérito Policial n. 49/69.

Requerente: Ministério Públi-

co Federal

Indiciado: Manoel Paiva Le-

mos

Despacho: Defiro o requeri-

mento do Ministério Público.

Intime-se.

Belém, Pa., em 05.09.72. —

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

N. 4741 — Ação Penal (Aban-

dono de Cargo)

Autora: A Justiça Pública

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Elias Farage

Despacho: Requesito o origi-

nal do processo, administrativo,

e solicita-se da Polícia Federal

informação a respeito do conti-

do na peça de fls. 53.

Belém, Pa., em 05.09.72. —

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

N. 4399 — Interpelação

Requerente: A Emp. Brasilei-

ra de Correios e Telégrafos

(Adv. Dr. Cauby P. Guimarães).

Requerido: Condel — Cons-

truções Decoração e Engenha-

ria Ltda.

Despacho: Vista à União Fe-

deral.

Belém, Pa., em 05.09.72. —

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

(Ext. Reg. n. 3881 — Dia — 15/9/72)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Funcionário Público Estadual com
50% de abatimento

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — SABADO, 16 DE SETEMBRO DE 1972

NUM 2.706 — 33

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA

P O R T A R I A N. 20
O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

1 — Tornar sem efeito a Portaria n. 19, de 09 do corrente mês, que transferiu a 16a. Seção Eleitoral da Agência Municipal para a Escola Estadual "Dr. Paes de Carvalho", sala "C", no Mosqueiro.

2 — Transferir, "ex-officio", a 16a. Seção Eleitoral da Agência Municipal para o "Centro de Recreação" (S.E.M.C.), na referida vila.

Cumpra-se.

Belém, 12 de setembro de 1972.

Raymundo Hélio de Paiva Mello
Juiz Eleitoral da 30a. Zona

(G. Reg. n. 2976)

P O R T A R I A N. 21

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Transferir, "ex-officio", a 1a. Seção Eleitoral do Trapicho Municipal para a 30a. Residência do Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.), da cidade de Acará.

Cumpra-se.

Belém, 12 de setembro de 1972.

Raymundo Hélio de Paiva Mello
Juiz Eleitoral da 30a. Zona

(G. Reg. n. 2976)

E D I T A L

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da legislação eleitoral em vigor:

FAZ SABER a todos os interessados, que perante este Juiz, requereram, na presente data, suas inscrições como candidatos pela "A L I A N Ç A R E N O - V A D O R A N A C I O N A L"

ao pleito municipal de 15 de novembro próximo, pelo Município de Bujaru, os seguintes eleitores: Sub-Legenda. ARENA

1: — Para Prefeito e Vice-Prefeito — Saint-Clair Cordeiro da Trindade e Ruy Otávio de Brito, Sub-Legenda ARENA II:

Para Prefeito e Vice-Prefeito: Pedro Honorato Jordão e Antônio Heitor da Silva. Sub-Legenda ARENA III: Para Prefeito e Vice-Prefeito — Dulci-

dio Geraldo de Souza e Mário Braga de Santana Albernaz. Para Vereadores: 1o. Renato Sacramento de Souza, que tam-

bém se registrará como Renato Sacramento e Souza. 2o. — Lauro Monteiro Pereira, que tam-

bém se registrará como Lauro Monteiro e Lauro Monteiro.

3o. — Armino Alves de Oliveira, que também se registrará como Armino, e Armino Oliveira. 4o. — João de Deus Ca-

bral, que também se registrará como João, João Cabral e Cabral. 5o. — Miguel de Jesus Bastos de Magalhães, que tam-

bém se registrará como Miguel e Miguel Magalhães. 6o. — Mário de Oliveira Lima, que tam-

bém se registrará como Mário, Mário Lima e Lima. 7o. — João Domingos da Silva, que também

se registrará como João Domingos e Domingos. 8o. — Severi-

no Gomes da Silva, que também se registrará como Severino e Severino Gomes. 9o. — Clóvis Brito de Oliveira, que também

se registrará como Clóvis, Clóvis Brito e Brito. 10o. — Carlos Pereira Jordão, que também se registra-

rá como Carlos, Carlos Pereira, Carlos Jordão e Jordão. 11o. — Marcelino de Souza Ma-

chado, que também se registrará como Marcelino, Marcelino Machado e Machado. 12o. — Wilson Bastos da Fonseca, que tam-

bém se registrará como Wilson, Wilson Bastos, Wilson Fonseca e Fonseca. 13o. — Braz Gomes da Conceição, que tam-

bém se registrará como Braz e Braz Gomes. 14o. — Raimundo Marques da Silva, que também

se registrará como Raimundo, Raimundo Marques e Marques.

E para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais, no prazo hábil, mandou baixar este Edital, publicando-o no DIÁRIO OFICIAL do Estado e à porta da sede desta 30a. Zona. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, 13 de setembro de 1972. Eu,

João Carlos Sarmanho, escrivão.

Raymundo Hélio de Paiva Mello
Juiz Eleitoral da 30a. Zona

(G. Reg. n. 2987)

E D I T A L

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da legislação eleitoral em vigor:

FAZ SABER a todos os interessados, que perante este Juiz, requereram, na presente data,

suas inscrições como candidatos pela "A L I A N Ç A R E N O - V A D O R A N A C I O N A L"

(Sub-Legenda: ARENA 1) ao pleito municipal de 15 de novembro próximo, pelo Município de Ananindeua, os seguintes

eleitores: Para Prefeito e Vice-Prefeito: Luiz Otávio Branco e Dacdato Paiva da Vera-Cruz

respectivamente. Para Vereadores: 1o. — Wilson Honorato de Almeida e Silva, que se registra-

rá como Wilson e Almeida. 2o. — Raimundo Nonato Monteiro, que se registrará tam-

bém como Monteiro. 3o. — Natalina de Jesus Branco Pereira, que se registrará também como

Branco. 4o. — Francisco Ribeiro de Carvalho, que se registra-

rá também como Ribeiro e Carvalho. 5o. — Emanuel Martins da Rocha, que se registrará

também como Martins e Rocha. 6o. — Eudamidas Lopes de Miranda, que se registrará tam-

bém como Miranda. 7o. — Edir Santana de Queiroz, que se registra-

rá também como Queiroz. 8o. — José Alves de Souza, que se registrará também como

Souza e Alves. 9o. — Manoel Fernandes de Oliveira, que se registrará também como Oli-

veira.

E para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais, no prazo hábil, mandou baixar este Edital, publicando-o no DIÁRIO OFICIAL do Estado e à porta da sede desta 30a. Zona. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, 13 de setembro de 1972. Eu,

João Carlos Sarmanho, escrivão.

Raymundo Hélio de Paiva Mello
Juiz Eleitoral da 30a. Zona

(G. Reg. n. 2987)

Diário da Assembleia

34 — ANO XX

BELEM — SABADO, 16 DE SETEMBRO DE 1972

NUM. 1.742

Presidente: Dr. ARNALDO CORRÊA PRADO

Ata da Septuagésima Quarta Reunião Ordinária do Segundo Período da Segunda Sessão Legislativa da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em dezoito de agosto de mil novecentos e setenta e dois

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de Sessões da Assembleia Legislativa presentes os senhores Deputados Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Alvaro Freitas, Jader Barbalho, José Maria Chaves e Massud Ruffeil. Feita a chamada verifica-se haver número legal o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelo senhor Deputado José Emin e Senhora Deputada Ester Rossy, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. A seguir o senhor Primeiro Secretário procedeu a leitura do seguinte Expediente: Ofícios, do Governador do Estado comunicando ter recebido as proposições aprovadas por esta Casa de autoria dos senhores Deputados, Osvaldo Melo, Carlos Vinagre, Haroldo Tavares, Lourenço Lemos e Paulo Lisboa; do senhor Secretário de Saúde agradecendo a aprovação dos requerimentos de autoria dos senhores Deputados Massud Ruffeil sobre o Conselho de Saúde e Osvaldo Melo referente ao Centenário de Osvaldo Cruz; do Gen. Bandeira Coêlho agradecendo as atenções que lhe foram dispensadas assim como a valiosa colaboração

prestada à entidade que dirigiu; do Presidente da COTELPA agradecendo os louvores pelo êxito alcançado com a inauguração das estações repletoras de TV na Zona Bragantina; do Presidente da Câmara Municipal de Igarapé Açu encaminhando cópia do requerimento de autoria do Vereador Estandislau Lima da Costa; do Presidente da Grande Loja Maçônica da Guanabara, comunicando que fará realizar o I FORUM NACIONAL DE REFORMA DE ENSINO. Após a leitura do Expediente o senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Solicitou a mesma o Deputado Ubaldo Corrêa concluindo o seu pronunciamento iniciado na sessão anterior e, agradecendo em nome do povo santarenense ao senhor Presidente da República as atenções que vem dispensando aquele Município. Em aparte favorável manifestou-se o Deputado Osvaldo Melo. Concluiu o Deputado Corrêa fazendo alusão ao sistema rodoviário de Santarém que foi o mais visado pela administração do Governo Federal. O orador seguinte foi o Deputado Massud Ruffeil, referindo-se a presença do Ministro da Saúde em nossa Capital, lamentou que entre os Convênios firmados entre aquela autoridade e o Governo do Estado, não tenha feito nada em benefício do hospital de doenças mentais. Em apartes debateram o assunto os senhores Deputados, Antonio Teixeira mencionando a construção do Centro Psiquiátrico, Brabo de Carvalho mostrando várias medidas adotadas pelo Governo do Estado visando a melhoria do serviço de Saúde Pública em nosso Estado. Jader Barbalho referindo-se

as mensagens que estão por vir a esta Casa, alertou para o retardamento da Proposta Orçamentária para sessenta e três, que até o presente momento não foi ventilada. Por estar esgotado o tempo destinado ao EXPEDIENTE o orador permaneceu inscrito. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o senhor Presidente colocou a palavra a disposição dos senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse submeteu a discussão, e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Requerimento número quinhentos e três de autoria do Deputado Osvaldo Melo propondo que a Hora do Expediente da sessão do dia vinte e cinco, seja destinada a homenagear o Patrono do Exército Brasileiro, Duque de Caxias. Em votação. Aprovado. Conforme a solicitação o senhor Presidente designou os oradores para o ato nas pessoas dos senhores Deputados Osvaldo Melo e Carlos Vinagre. Matéria constante da pauta; ainda sobre a Mesa foi aprovado o requerimento quinhentos e doze de autoria do Deputado Lourenço Lemos, solicitando urgência para o requerimento quatrocentos e noventa e nove constante da Pauta. Em regime de urgência: requerimento quinhentos e dois de autoria do Deputado José Emin propondo que seja realizada sessão especial dia Primeiro de Setembro. Justificando o Deputado Jader Barbalho solicitou adiamento da matéria por vinte e quatro horas. O senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do teor

do Telegrama que recebera do Presidente do Senado, clamando a todas as Casas Legislativas a realizarem Sessão Solene no dia primeiro de Setembro às dezoito horas e cinquenta minutos marcando assim o início da semana do Sesquicentenário de nossa Independência. Em votação o pedido de adiamento. Aprovado. Matéria da pauta em regime normal, continuou em discussão o requerimento cento e trinta e nove constante do processo vinte e sete barra setenta e dois de autoria do Deputado José Maria Chaves. Ainda com a palavra o Deputado Célio Sampaio, abordou o assunto relacionado com o código de trânsito e a posição do menor perante as leis. Seguiu-se na tribuna o Deputado Alvaro Freitas inicialmente agradeceu a manifestação de pesar que recebeu por ocasião do passamento de sua genitora. Passando a seguir, a tecer considerações sobre a matéria informando que aprovado o novo Código Penal já com a alteração referente a maior idade, o projeto do Deputado Siqueira Campos deixará de existir. O assunto foi debatido em apartes pelos Deputados Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho e Célio Sampaio esclarecendo seus pontos de vista. Concluiu citando exemplos de menores que tornam-se os responsáveis por suas famílias. O último a se manifestar sobre o requerimento foi o Deputado Antonio Teixeira tecendo considerações sobre as leis brasileiras referentes aos menores. Em apartes manifestaram-se os Deputados Brabo de Carvalho apresentando sugestão, José Maria Chaves esclarecendo o seu requerimento, Jader Barbalho

informando sobre o Código de Processo Penal. Por estar esgotado o tempo destinado à Primeira Parte o orador permaneceu inscrito com treze minutos. Passando a SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA o senhor Presidente submeteu a consideração do Plenário os processos constantes da pauta. Segunda Discussão do processo cento e dez barra setenta e um de autoria do Deputado Gerson Peres tornando de utilidade pública a Sociedade do Bem Estar Familiar do Brasil. Em discussão. Solicitou a palavra o Deputado Alvaro Freitas declarando não discutir a legalidade da Sociedade e sim, a falta de documentação necessária para que esta Casa aprove pacificamente o processo. Seguiu-se na tribuna o Deputado Brabo de Carvalho prestando informações positivas a respeito da atuação da Benfam em nosso Estado, que está sob a responsabilidade do médico Cláudio Lobato com duas clínicas atuantes em nossa Capital. O orador foi apertado. Primeira Discussão do processo número cinquenta e três barra setenta e dois Projeto de Lei do Executivo, concedendo pensão mensal à viúva do ex-Deputado Sandoval Bordalo. Votação. Aprovado. Primeira Discussão do processo quarenta e seis barra setenta e dois Projeto de Lei de autoria do Deputado José Maria Chaves, modificando a redação do artigo vinte e sete do Decreto Lei número cento e trinta e oito de março de setenta. Votação aprovado. Primeira Discussão do Processo número vinte e oito barra setenta e dois de autoria do Governador do Estado, assegurando pensão especial à viúva de integrante da Polícia Militar do Estado ou funcionário civil, atacado por doenças especificadas. Pareceres favoráveis das Comissões com uma Emenda Aditiva da Comissão de Finanças. Em discussão. Solicitou a palavra o Deputado José Maria Chaves informando inicialmente que iria apresentar um Substitutivo. Por estar esgotado o tempo ficou inscrito dispondo de cinquenta minutos. O senhor Presidente

convocou os senhores Deputados para uma sessão extraordinária cinco minutos após o encerramento desta e, encerrou a presente às dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezoito de agosto de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente senhor Deputado ARNALDO PRADO; Secretários senhores Deputados JOSÉ EMIN e ESTER ROSSY.

(G. Reg. — n. 2956)

Ata da Décima Oitava Reunião Extraordinária do Segundo Período da Segunda Sessão Legislativa da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em dezoito de agosto de mil novecentos e setenta e dois.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezoito horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampalo, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Alvaro Freitas, Jader Barbalho, José Maria Chaves e Massud Ruffeil Feita a chamada, verifica-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelo Senhor Deputado José Emin e Senhora Deputada Ester Rossy, invocando o preceito regimental declarou aberto os trabalhos e, informou que conforme os termos da convocação a presente destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta, assim considera encerrada à Hora destinada ao EXPEDIENTE e passava à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA submetendo a discussão e votação os requerimentos constantes da pauta. Continuou em discussão o requerimento número cento e trinta e nove barra setenta e dois constante do processo vinte e sete de autoria do Deputado José Maria Chaves. Para encaminhar a votação usaram

da palavra os Deputados Brabo de Carvalho manifestando-se contra a aprovação da matéria, Jader Barbalho fazendo a leitura do Código do Processo Penal, em aparte o Deputado Brabo de Carvalho solicitou melhores esclarecimentos ante a afirmativa do orador; Gerson Peres sugerindo que ao invés de manifestar-se aplausos deveria propor-se sugestões. Em votação. Aprovado. Jutificando o seu voto contrário ocupou a tribuna o Deputado Brabo de Carvalho. Os requerimentos trezentos e dois e trezentos e três foram retirados de pauta por solicitação do autor. Foram aprovados os seguintes requerimentos, trezentos e sete e trezentos e vinte de autoria do Deputado Osvaldo Melo. Requerimento número trezentos e quarenta e oito de autoria do Deputado Ubaldo Corrêa sugerindo que uma das estradas construídas em Santarém tenha a denominação de Rodo Oyarumã. Em discussão. Ocupou a tribuna o autor da proposição justificando os relevantes serviços no campo da agricultura prestados por aquela que foi considerada o pai da juta na região do Baixo Amazonas. Em aparte favorável manifestou-se o Deputado Antônio Teixeira: Por estar esgotado o tempo destinado à primeira Parte o orador permaneceu inscrito dispondo de vinte e um minutos. Passando a SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA o Senhor Presidente submeteu a consideração do Plenário processos constantes da pauta. Matéria em Regime de Urgência com dispensa de interstício. Processo número setenta e seis barra setenta e dois Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça, concedendo licença ao Vice-Governador do Estado para ausentar-se do País entre vinte e cinco de agosto a trinta de setembro. Em discussão. Votação. Aprovado. Matéria da pauta em regime normal: Primeira Discussão, continuou o processo vinte e oito barra setenta e dois de autoria do Executivo, assegurando pensão especial à viúva de integrante da Polícia Militar do Estado ou funcionário civil. Continuou a discutir a matéria o Deputado José Ma-

ria Chaves justificando a apresentação de um Substitutivo. Em apartes debateu o assunto o Deputado Brabo de Carvalho. Concluindo o orador esclarecendo a regulamentação da concessão da licença. Pela ordem, solicitou a palavra o Deputado Brabo de Carvalho fazendo a leitura do artigo regimental que trata do assunto solicitou o encaminhamento do processo a Comissão de Justiça, uma vez que o Substitutivo é uma Emenda de vulto. O Senhor Presidente deferiu a solicitação remetendo o processo à Comissão de Justiça. Primeira Discussão do processo número hum barra setenta e dois de autoria do Deputado Osvaldo Melo. Por solicitação do autor a matéria foi adiada por quarenta e oito horas. Nada mais constando em pauta o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão de segunda-feira à hora regimental e encerrou a presente às dezenove horas e quarenta minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em doze de setembro de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente Senhor Deputado ARNALDO PRADO; Secretários Senhores Deputados JOSÉ EMIN e ESTER ROSSY.

(G. Reg. n. 2966)

Ata da Septuagésima Quinta Reunião Ordinária do Segundo Período da Segunda Sessão Legislativa da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e hum de agosto de mil novecentos e setenta e dois.

Aos vinte e hum dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampalo, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro

Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Ester Rossy, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves e Massud Ruffeil. Feita a chamada verifica-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados José Emin e Paulo Lisboa, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. A seguir o Senhor Secretário procedeu a leitura do seguinte Expediente: Ofício do Governador do Estado, encaminhando Mensagem referente ao convênio celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a Agência Nacional; do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando que aquele Tribunal em sessão realizada em onze de oito de mil novecentos e setenta e dois aprovou a Prestação de Contas desta Assembléia, referente ao exercício financeiro de mil novecentos e setenta e hum; da Tágide representações S. A. representantes autorizados das máquinas "OLYMPIA", oferecendo para isso solicitam a oportunidade de serem procurados por ocasião da compra de material de escritório; do Presidente da Câmara Municipal de Canoas, Rio Grande do Sul, solicitando a esta Assembléia que dirija apelo aos Exmos. Senhores Presidente da República e Ministro da Justiça no sentido de ser restabelecida a remuneração dos Vereadores em todo País; do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Pará, solicitando a intervenção deste Poder Legislativo, aos Cirurgiões Dentistas de todo o Brasil, quando pretendem através do Ministério do Trabalho e Representante da Câmara Federal legalizar a situação dos dentistas praticantes no Brasil, o Gen. Gurgel do Amaral, Sub-Chefe do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, comunicando a Presidência desta Casa a chegada do Ministro Costa Cavalcante nesta Capital; convite da Fundação do Bem Estar Social ao Presidente desta Casa, para se fazer presente à inauguração da II Feira da Pro-

vidência nesta cidade; convite do Governador do Estado para a recepção ao embaixador da Bélgica. Após a leitura do Expediente o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos Senhores Deputados inscritos. Solicitou a mesma o Deputado Massud Ruffeil fazendo um pronunciamento a respeito da alta do custo de vida, apresentou um requerimento de apelo ao Governador do Estado no sentido de ser concedido um aumento de vinte por cento ao funcionalismo estadual. A seguir o Senhor Presidente submeteu a discussão e votação as Atas das sessões anteriores, as quais foram aprovadas sem contestações. Esgotado o tempo destinado ao EXPEDIENTE o Senhor Presidente passou à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA colocando a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo ou Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse submeteu a discussão, e votação a matéria que estava sobre a Mesa. Requerimento número quinhentos e dois barra setenta e dois do Deputado Alvaro Freitas. Em discussão, votação, aprovado; requerimentos quinhentos e quinze, quinhentos e dezesseis, quinhentos e dezessete, quinhentos e dezoito e quinhentos e dezenove barra setenta e dois de autoria do Deputado Carlos Vinagre. Submetido a votação. Aprovados. Requerimento quinhentos e vinte de autoria do Deputado Osvaldo Melo manifestando pesar pelo falecimento do ator Sérgio Cardoso. Votação. Aprovado: requerimento quinhentos e vinte e nove, de autoria do Deputado Ubaldo Corrêa, com a palavra o autor da proposição justificando a apresentação do mesmo, em apartes manifestaram-se os Senhores Deputados Brabo de Carvalho e Osvaldo Melo; sobre a mesma matéria usaram da palavra manifestando os seus pontos de vista os Senhores Deputados Paulo Lisboa, Carlos V. naçre e José Emin este último ficando inscrito para a próxima

ma sessão. Esgotado o tempo destinado à Primeira Parte, o Senhor Presidente passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA submetendo a consideração do Plenário os Processos constantes da pauta. Matéria em regime de urgência: Discussão única, Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Deputado Gerson Peres, homologando o convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a Campanha Nacional de Educação de Cegos. Em discussão, votação. Aprovado. Processo setenta e cinco barra setenta e dois. Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Deputado Victor Paz homologando o convênio celebrado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura com a Campanha Nacional de Educação dos Cegos. Em discussão, votação. Aprovado. Processo número trinta e quatro barra setenta e dois, Projeto de Lei do Executivo, autorizando a abertura de crédito especial no valor de duzentos mil cruzeiros, para atender despesas a cargo da Secretaria de Estado de Agricultura. Em discussão, em votação aprovado. Matéria em regime normal, discussão única do processo quarenta e oito barra setenta e dois projeto de resolução da Comissão de finanças apro-

vando as Contas do Governo do Estado, referente ao exercício de mil novecentos e setenta e um, o Senhor Presidente expôs o seu ponto de vista pessoal informou aos Senhores Deputados que talvez tivesse ocorrido um erro em vez de projeto de resolução para projeto de decreto legislativo, o que foi atacado pelos Senhores Deputados aprovando uma emenda substitutiva do Senhor Deputado Antônio Teixeira de projeto de resolução para decreto legislativo. Senhor Deputado Massud Ruffeil solicitou a palavra para discutir a matéria, sendo aparteado pelos Senhores Deputados José Maria Chaves, Carlos Vinagre e Jader Barbalho, o orador ficou inscrito para a próxima sessão com trinta e três minutos tendo em vista ter se esgotado a hora regimental. O Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte e encerrou a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e hum de agosto de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente Senhor Deputado ARNALDO PRADO; Secretários: Senhores Deputados JOSÉ EMIN e PAULO LISBOA. (G. Reg. n. 2956)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

DO PARÁ

OPUSCULO A VENDA NO ARQUIVO

DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr\$ 6,00